SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 139 — SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1994 — PREÇO: R$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	11025
ATOS DO PODER EXECUTIVO	11027
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11028
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11029
MINISTÉRIO DA MARINHA	11030
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11032
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	11033
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11033
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	11036
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	11039
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11040
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11041
MINISTÉRIO DO TRABALHO	11042
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11043
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11044
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11045
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	11045
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11045
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	11049
MINISTÉRIO DA CULTURA	11050
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11051
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	11052
PODER JUDICIÁRIO	11052
ÍNDICE	11054

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 48, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até £$ 38.259.294,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro libras esterlinas), junto ao Barclays Bank PLC destinados à aquisição de turbinas, sensores e sobressalentes para os meios pertencentes à Marinha do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução do Senado Federal Nº 96/89, a contratar operação de crédito externo junto ao Barclays Bank PLC, no valor equivalente a até £$ 38.259.294,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro libras esterlinas).

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à aquisição de turbinas, sensores e sobressalentes, dentro do Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha Brasileira -PPOM.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

VALOR: £$ 38.259.294,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro libras esterlinas);

FINALIDADE: financiamento integral do custo de aquisição, pela Marinha Brasileira, de bens e serviços junto às empresas inglesas "Rolls-Royce PLC", "Westland Helicopters Limited" e "Racal Radar Defence System Limited":

JUROS: 0,875% a.a. acima da libor semestral;

"LEGAL FEES": as razoáveis, limitadas a libras esterlinas 75.000,00;

JUROS DE MORA: 1% a.a.acima da libor semestral;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

do principal: em 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, no valor de libras esterlinas 3.825.929,40 cada uma, vencendo-se a primeira 12 meses após a data do primeiro desembolso;

dos juros: semestralmente vencidos;

da "legal fees": pagáveis mediante comprovação, após emissão do Certificado de Autorização, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 49, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo de reescalonamento dos créditos brasileiros junto à República da Guiné-Bissau no valor de US$ 12,364,852.43, originários de operações de crédito à exportação realizadas ao amparo do extinto Fundo de Financiamento às Exportações - FINEX.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos do art. 152, V, da Constituição Federal, a contratar operação de reescalonamento dos créditos brasileiros junto à República da Guiné-Bissau.

Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) valor nominal: US$ 12,364,852.43 (doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois dólares e quarenta e três cents);

b) valor consolidado em 30 de setembro de 1993: US$ 15,161,605.32 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinco dólares e trinta e dois cents);

c) reescalonamento de 100% da dívida consolidada, abrangendo principal vincendo e juros e principal vencidos até 30 de setembro de 1993, inclusive;

d) prazo de maturação: quinze anos;

e) prazo de carência: três anos e meio;

f) forma de pagamento do principal: vinte e quatro parcelas semestrais, consecutivas e crescentes, sendo o primeiro pagamento em 31 de março de 1997, e o último em 30 de setembro de 2.008;

g) taxa de juros: Libor para seis meses, acrescida da margem de 1% a.a.;

h) forma de pagamento de juros: em parcelas semestrais, com vencimento em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 30 de setembro de 1994;

i) juros de mora: 1% a.a. sobre a taxa de juros contratual;

j) opção de pagamento do principal e juros: com títulos da dívida externa brasileira, através de operações de swap, ao par, com apropriação integral do desconto oferecido no mercado secundário pela República da Guiné-Bissau;

l) prazo para exercício da opção de swap: até 31 de dezembro de 1995, prorrogável por mútuo acordo caso a República da Guiné-Bissau permaneça adimplente com todas as obrigações do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1994
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 50, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente em dólares norte-americanos a até FF$ 79.620.141,44 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e um francos franceses e quarenta e quatro centavos), junto ao Banque Paribas, destinados à aquisição de mísseis, materiais e equipamentos de defesa anti-aérea para os meios pertencentes à Marinha do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução do Senado Federal Nº 96/89, a contratar operação de crédito externo junto ao Banque Paribas, no valor equivalente em dólares norte-americanos a até FF$ 79.620.141,44 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e um francos franceses e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à aquisição de mísseis, materiais e equipamentos de defesa anti-aérea, dentro do Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha Brasileira -PPOM.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

MOEDA: dólar norte-americano;

VALOR: US$ equivalentes a FF$ 79.620.141,44 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e um francos franceses e quarenta e quatro centavos), sendo:

a) FF$ 75.591.134,00, para financiamento de 80% do custo da importação; e

b) FF$ 4.029.007,44, para financiamento do seguro de crédito COFACE;

FINANCIAMENTO: financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela Société Française Matra Défense, no âmbito do Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha-PPOM, assim como do seguro COFACE;

JUROS: a) 1% a.a. acima da libor semestral, no período de desembolso;

b) 5,37% a.a. fixos, no período de amortização;

COMISSÃO DE GESTÃO: 0,5% flat sobre o valor do financiamento, pagáveis 15 dias após a emissão do Certificado de Autorização;

COMISSÃO DE COMPROMISSO: 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da assinatura do contrato;

DESPESAS GERAIS: as razoáveis, limitadas ao teto de US$ 140,000.00;

JUROS DE MORA: a) período de desembolso: 1% a.a. acima da libor, não podendo ser inferior à última taxa de juros semestral usada neste período acrescida de 1%;

b) período de reembolso: 1% a.a. acima da libor, não podendo ser inferior a 6,37% a.a.;

"DOWN PAYMENT": 20% do custo total da importação, equivalente a FF$18.897.784,00, a serem pagos após a emissão de guias de importação;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

DO "DOWN PAYMENT": 20% a serem pagos após a emissão de guias de importação;

DO PRINCIPAL FINANCIADO: 80% do valor, em 6 pagamentos semestrais, iguais e consecutivos, vencendo-se o primeiro 18 meses a partir da data de entrada em vigor do contrato;

DO SEGURO DE CRÉDITO: em 6 pagamentos semestrais, iguais e consecutivos, vencendo-se o primeiro 18 meses a partir da data em vigor do contrato;

DOS JUROS: semestralmente vencidos, tanto no período de desembolso, quanto no período de reembolso.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1994
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 51, DE 1994

Autoriza a União a realizar assunção de dívidas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - junto a Agência do Governo Canadense. Export Development Corporation - EDC, no valor de até US$ 125,052,502.25 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar a assunção de dívidas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - junto à Agência do Governo Canadense Export Development Corporation - EDC - no valor de até US$ 125,052,502.25 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A operação de assunção de dívidas a que se refere o caput do artigo anterior visa ao saneamento financeiro da EMBRAER com o objetivo de privatizá-la e será realizada nas seguintes condições financeiras:

DEVEDOR: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
CREDOR: EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC;
VALOR: a) US$ 25,856,508.30;
b) US$ 99,195,993.95;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

c) valor calculado com base na mesma taxa de juros da operação sobre o saldo devedor de US$ 132,052,502.93 no período de 01.05.94 até 15.05.94 e sobre o saldo devedor de US$ 125,052,502.25, de 16.06.94 até a data da assinatura do Contrato de Assunção. Caso esse contrato seja assinado em 15.07.94, o valor será de US$ 1,451,073.81; se esse contrato entrar em efetividade antes ou após 15.07.94, haverá um acréscimo ou decréscimo "pro rata temporis" para cada dia considerado;

JUROS: 0,875% a.a. acima da LIBOR semestral para dólares dos Estados Unidos, calculados na forma abaixo:

a) para o período entre a data de efetividade do Contrato de Assunção é 31.01.95: incidente sobre o valor de US$ 125,052,502.25;

b) para o período de 01.02.95 até 14.07.95: incidente sobre o valor de US$ 99,195,993.95;

c) para os períodos posteriores a 14.07.95: incidente sobre os saldos devedores do principal;

JUROS DE MORA: 1% a.a. acima da taxa operacional;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- do principal:a) em 01.02.95;

b) em 12 (doze) parcelas semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.07.95 e a última em 15.01.2001;

c) em 01.02.95;

- dos juros: em 01.02.95, 15.07.95 e, a partir dessa data, semestralmente vencidos.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 360 dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1994
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.200, DE 21 DE JULHO DE 1994

Altera as disposições do Decreto nº 93.439, de 17 de outubro de 1986, que criou a Coordenadoria para Projetos Especiais (COPESP).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, de 05 de outubro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam substituídos os § 1º e § 2º do Art. 1º, por um parágrafo único, como se segue:

"Art. 1º .....
.....

Parágrafo único. A COPESP será presidida por um Oficial-General da Ativa".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Ivan da Silveira Serpa

DECRETO Nº 1.201, DE 21 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a transferência de cargos em comissão que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e observado o disposto no Decreto nº 938, de 24 de setembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º São transferidos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República para o Ministério da Ciência e Tecnologia trinta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo vinte DAS 101.2 e dez DAS 102.1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Cria Comissão Especial no Estado-Maior das Forças Armadas, para opinar sobre a aquisição de equipamentos e materiais padronizados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º É criada, no Estado-Maior das Forças Armadas, Comissão Especial composta de três Oficiais Generais e/ou Superiores, designados pelo Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, para emitir parecer sobre aquisição, no âmbito daquele Órgão, de equipamentos e materiais, requerida pela estrutura de apoio logístico das Forças Armadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de 13 de junho de 1994, que cria Comissão Especial no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Arnaldo Leite Pereira

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados do Instituto Manauara de Ensino Superior, em Manaus/AM.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 511/94, conforme consta do Processo nº 23001.001047/90-61, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pelo Instituto Manauara de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República,

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari, em Lajeado/RS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 581/94, conforme consta do Processo nº 23030.003490/90-38, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério nas Séries Iniciais do 1º Grau, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas do Alto Taquari, em Lajeado/RS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991,

e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 585/94, conforme consta do Processo nº 23030.003489/90-59, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas do Alto Taquari, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República,

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Economia e Finanças, no Rio de Janeiro/RJ.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 537/94, conforme consta do Processo nº 23026.001963/90-77, do Ministério da Educação e do Desporto;

D.E.C.R.E.T.A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade "Associadas Paulipolitana" com sede em São Paulo/SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 485/94, conforme consta do Processo nº 23001.000660/90-61, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade "Associadas Paulipolitana", mantida pela Associação de Pesquisa e Docência de Musicoterapia de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1994

Insere o inciso IX ao art. 2º do Decreto de 1º de fevereiro de 1994, que instituiu a Comissão Nacional de Energia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IX - do Meio Ambiente e da Amazônia Legal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko
Henrique Brandão Cavalcanti

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 21 DE JULHO DE JULHO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, ao grau Grande-Oficial, o General GORDON R. SULLIVAN, do Exército dos Estados Unidos da América.

Brasília, 21 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 557, de 21 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui Programa de Atenção Integral a Meninos de Rua e dá outras providências".

Nº 558, de 21 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Nºs 559 e 560, de 21 de julho de 1994. Comunicação ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, da cessão de mais dez observadores militares para reforçar a participação do Brasil na Força de Proteção da ONU na ex-Iugoslávia (UMPROFOR).

Nº 561, de 21 de julho de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 138, de 29 de junho de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 024, de 27 de junho de 1994 (em conjunto com o Ministério da Fazenda). Proposta de criação de uma Junta Interministerial transitória, com o fim de gerenciar os gastos de empresas estatais, no período crítico de implantação do Programa de Estabilização Econômica. "Autorizo, face as informações. Em 21.07.94".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 094, de 29 de junho de 1994. Proposta de suplementação do orçamento de investimentos da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, destinada à conclusão do sistema de transmissão de energia elétrica ligando os Municípios de Alta Floresta, Colíder, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sinop e Sorriso ao Sistema Sul-Sudeste, em Cuiabá. "De acordo, face as informações. Em 21.07.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Autorização de despesa com dispensa de licitação-Processo nº 4263/91. Com base nos art's 24 IV c/c 26 I,II e III da Lei 8.666/93, decido pela dispensa de licitação e autorização da despesa no valor de CR$ 4.546.493,34(CR$ 1.515.497,78-base no mês de jan/94, último reajuste), correspondente a 1.320,34 URV/mensais, de 19.04.94, e adjudicação do serviço à Pro Labor Serviços Profissionais Ltda

Em 22 de abril de 1994
JOSÉ ANTÔNIO GOMES FONTES
Chefe do DERE/SE1

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo titular do DERE/SE1, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de CR$ 4.546.493,34, equivalente a 1.320,34 URV's na data de 19.04.94, em favor da firma Pro Labor Serviços Profissionais Ltda, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação no prédio Sede do DERE, pelo período de 01.05 a 31.07.94.

Em 22 de abril de 1994

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

(Of. nº 656/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 508 — Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a **LUIS EDUARDO RUBIO NAVARRO** - W683654-0, natural do Peru, nascido a 16 de agosto de 1960, filho de Alberto Rubio Alvarez e de Magda Luisa Navarro de Rubio, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo nº 012819/93-8460).

Nº 509 — Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a **NATACHA MARLENY ALVARADO CEPEDA DE OLIVEIRA** - V031248-Q, natural do Peru, nascida em 19 de janeiro de 1959, filha de Carlos Alvarado Velasquez e de Floresmila Cepeda Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 1247/92 - 8390).

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 106/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, à **CASFAM - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAUJO MOTA**, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 63, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.725/93-94).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Nº 4.791-3 - 15-7-94 - R$ 48,89)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de republicações dos despachos concessivos das permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8530-01.319/84-21 - ROBERTO LEONEL CANO VARGAS
PROCESSO Nº 8505-01.210/87-06 - LAURA FLORES RAMOS
PROCESSO Nº 8505-14.296/87-56 - MIRIYAN FRANCISCA LANYERO OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8505-14.470/87-51 - NESTOR JUAN CHAPARRO RODRIGUES
PROCESSO Nº 8505-04.939/88-99 - JOSE ARNALDO BURELA MORENO
PROCESSO Nº 8000-10.111/87-14 - SUN TEH YU e SUN LIN SHEUE YU

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo, no tocante a guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-27.980/93-19 - YEH SHIR LEY

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-06 363/94-14 - KLAUS WERNER BACKSTROM, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.364/94-87 - KENNETH CARL COULTER, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.365/94-40 - BRIAN HAVELOCK, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.366/94-11 - RONNIE MERRIAM MASON, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06 367/94-75 - LELAND JOSEPH STENNETT, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06 368/94-38 - MICHAEL DALE LAFFERTY, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.643/94-41 - BENJAMIN GREGORIO ORLINA, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.644/94-11 - FRANCISCO MUNOZ EDUARDO JR., até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.646/94-39 - FRANCISCO JIMENEZ PERALTA, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.647/94-00 - JUANITO BAGONA SAMONG, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.649/94-27 - LORETO ANTONIO DOMINGO, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.650/94-14 - ALEX AMADOR AGUIL, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06 651/94-79 - RICHARD LEWIS ATKINSON, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.653/94-02 - LINO SAPALARAM CARTEL, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.354/94-23 - WILLIAM FRANKLIN ROBERTS, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8390-01.044/94-21 - MANUEL CEVALLOS ALCOCER, até 17/06/95
PROCESSO Nº 8420-000339/94-85 - CARLOS EDUARDO RIVERO MENACHO, até 14/04/95
PROCESSO Nº 8460-08.529/94-19 - BERTHOLD ERWIN WEIS e REGINE ELISABETH WEIG, até 17/05/96
PROCESSO Nº 8280-07.978/93-04 - ALI MIRFENDERESKI, até 14/02/95
PROCESSO Nº 8390-03.218/93-08 - ALVARO PAOLO DIAZ ROJAS, até 01/02/95
PROCESSO Nº 8444-05.144/93-63 - JORGE LUIS ESCALANTE FLORES, até 17/02/95
PROCESSO Nº 8505-21.290/93-38 - SHARON JOANNE GILES, até 31/08/94
PROCESSO Nº 8505-23.900/93-38 - PETER OLUSOLA IDOWU, até 30/09/94
PROCESSO Nº 8505-31.653/93-16 - PABLO DANIEL AYALA SORIA, até 05/03/95
PROCESSO Nº 8505-32.554/93-70 - NARU HASHIMOTO, até 17/01/95
PROCESSO Nº 8000-04.729/94-93 - ANINHO MUCUNDRAMO IRACHANDE, até 17/05/95
PROCESSO Nº 8000-05.131/94-01 - JORGE ERNESTO GARZON AGUILLON, até 31/05/95
PROCESSO Nº 8000-08.412/94-07 - CESARA EDUARDO MARTINO e MARIA DANIELA BOLLINI, até 18/06/96
PROCESSO Nº 8000-08.496/94-99 - SARA LUCIA AMELIA BRANDELLERO, até 29/03/95
PROCESSO Nº 8000-08.609/94-83 - FRANZ AUGUST BRAUN, até 11/07/96
PROCESSO Nº 8220-000099/94-93 - TOBIAS JOHANNES POHL, até 24/02/95
PROCESSO Nº 8286-000018/94-45 - SANDRA MATHILDA VISHNUDATT, até 15/02/95
PROCESSO Nº 8360-01.858/94-02 - ALDO RODRIGO ESTRADA VITOLA, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8377-000038/94-51 - RENE VALENZUELA MONTESINOS, até 26/02/95
PROCESSO Nº 8390-000011/94-36 - JOSE LUIS LARIS MAURE, até 08/04/95
PROCESSO Nº 8444-000059/94-90 - VANESSA CLAUDIA LEYTON GOMEZ, até 07/02/95
PROCESSO Nº 8460-08.194/94-94 - FREDDY MOISES POMA CASQUERO, até 27/02/96
PROCESSO Nº 8460-08.306/94-16 - SANTOS RICHARD WIELLER SANGUINO BEJARANO, até 17/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.333/94-99 - JOÃO JOSÉ DOS SANTOS ALVES, até 25/02/95
PROCESSO Nº 8460-08 540/94-43 - LUIS ANTONIO PINEDO JULIO, ADAYANITH GARCIA e STEPHANIA PINEDO, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8460-08 562/94-86 - JOAQUIN VIRGILIO HEREDIA GARDEAZABAL, até 31/07/95
PROCESSO Nº 8460-08.658/94-53 - WILLIAM FERNANDO LENIS RENGIFO, até 24/08/95
PROCESSO Nº 8460-08.676/94-35 - NICOLAS JUAN LAZA GUTIERREZ, STELLA MARIA GONZALEZ PULGAR e NICOLAS ANDRES LAZA GONZALEZ, até 31/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.679/94-23 - RICARDO LEON MUNERA URIBE, até 28/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.680/94-11 - NESTOR MEJIA ESTRADA, SORANGEL GOMEZ BUSTAMANTE e SERGIO MEJIA GOMEZ, até 28/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.683/94-09 - JAIME ANGULO PAVA, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8460-08.684/94-63 - JAVIER FERNANDO MORENO MARMOLEJO, até 28/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.711/94-34 - PATRICIA OCAMPO PADILLA, até 09/06/95
PROCESSO Nº 8506-000740/94-93 - DENIS CANTU LOZANO e EVANDRO CANTU CRUZ, até 29/03/95

Prorrogação de prazo indeferida

Indefiro por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8255-10.409/94-53 - STEFAN REINO ROBERTO KLASSON

Indefiro o presente pedido de prorrogação de registro provisório já que o estrangeiro deixou o País, tendo decorrido prazo superior ao da esta solicitada.

PROCESSO Nº 8490-01.669/91-76 - ANTONIO TOLEDO TOLEDO

Determino o arquivamento do presente pedido de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazo superior ao solicitado, e diante da falta do cumprimento de exigência.

PROCESSO Nº 8490-01.611/91-96 - PEDRO OSVALDO QUARLERI
PROCESSO Nº 8492-000489/91-75 - PLASEDES DEL ROSARIO ROMAN URETA e MAURO ESTEBAN HUMBERTO MANCILLA ROMAN

Indefiro o presente pedido de transformação de registro provisório em permanente diante da impossibilidade de localização do estrangeiro no endereço fornecido nos autos.

PROCESSO Nº 8389-000411/93-18 - MOHAMMAD ABDUL-REDA DABAJA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 121/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 674, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta no Processo nº 08490-0385/94, resolve:

conceder autorização à empresa GRANVENKO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA,CGC nº 95.831.814/0001-84,sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:07 revólveres calibre 38 e 70 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 216-2 - 28-6-94 - CR$ 126.493,00)

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-9687/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa T.S.T. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 73.439.317/0001-00, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 210-3 - 8-7-94 - R$ 48,85)

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que prescreve o artigo 1º da Portaria 80,de 11/02/94, publicada no DOU de 16/02/94, e decisão prolatada no Processo nº 08490-1922/94, resolve:.

conceder autorização à empresa PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 83.258.632/0001-87, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:130 espingardas calibre 12 tipo "PUMP ACTION",com coronha curta ou empunhadura tipo pistola,"choke" cilíndrico;1.368 cartuchos calibre 12 carregados com chumbo nº 7 ou 6(2,50 ou 2,75 mm);821 cartuchos calibre 12 carregados com chumbo TTT(5,50 mm); 821 cartuchos calibre 12 carregados com chumbo SG (8,40 mm) ou balote (24,8g) e 2.640 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 211-1 - 28-6-94 - CR$ 126.492,80)

PORTARIA Nº 714, DE 4 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-2683/94, resolve:

conceder autorização à empresa PACIFICAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 82.267.758/0001-55, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir , em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:05 revólveres calibre 38 e 80 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 190-5 - 15-7-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 739, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta no Processo nº 08280-2805/94, resolve:

conceder autorização à empresa GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,CGC nº 24.913.691/0001-82, sediada no DISTRITO FEDERAL,para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército,armas e munições, de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza:75 revólveres calibre 38 e 900 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 150-6 - 15-7-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta no processo nº 08295-1893/94, resolve:

conceder autorização à empresa LOOK SEGURANÇA LTDA,CGC nº 73.727.018 / 0001-63, sediada no Estado de GOIÁS,para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 22 revólveres calibre 38 e 264 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 143-3 - 15-7-94 - R$ 48,55)

PORTARIA Nº 747, DE 13 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990,e tendo em vista o que consta no Processo nº 08490-2946/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa VIBRASUL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA BRASILEIRA LTDA, CGC nº 73.871.519/0001-19, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SANTA CATARINA.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 140-9 - 20-7-94 - R$ 48,55)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando da Força de Fragatas

Comando-em-Chefe da Esquadra

DESPACHOS

Considerando o contido no Parecer Técnico/Administrativo para Inexigibilidade de Licitação nº 001/94 e na apreciação jurídica retratada no Parecer nº 009/94, do Comando de Operações Navais, resolvo considerar inexigível de licitação a aquisição de peças sobressalentes e prestação de serviços para os equipamentos MTU na empresa MTU MOTORES DIESEL LTDA, com respaldo no que preceitua o inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, por não haver viabilidade de competição, tendo em vista ser a referida empresa a única tecnicamente qualificada pela Diretoria de Engenharia Naval para fornecimento do material e prestação de serviço em pauta.

Rio de Janeiro-RJ, em 15 de julho de 1994

CARLOS AFONSO PIERANTONI GAMBOA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Chefe do Estado-Maior

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, em 15 de julho de 1994

JOSÉ CARLOS DA ROSA LUSITANO
Contra-Almirante
Comandante da Força de Fragatas

(Of. nº 323/94)

SECRETARIA GERAL

Diretoria de Abastecimento

DESPACHOS.

Processo: 1024/50/94.
Objeto: Serviço de Transporte Internacional de Carga, por via marítima junto a empresa Servport - Serviços Portuários e Marítimos Ltda.
Enquadramento: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Processo: 1025/50/94.
Objeto: Seguro de carga junto a empresa Inter-Continental Seguradora.
Enquadramento: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

WASHINGTON TAVARES GOMES FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Diretor

Original com Defeito

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, em 20 de junho de 1994

LUIZ HENRIQUE GRIMMER
Vice-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 347/94)

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Ensino

PORTARIA Nº 89, DE 18 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 0143, de 21 de outubro de 1993, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas para o Concurso de Admissão ao Quadro de Capelães da Marinha, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando a Portaria nº 0086, de 05 de julho de 1994, desta Diretoria.

JOSÉ ALBERTO ACCIOLY FRAGELLI
Vice-Almirante

NORMAS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO QUADRO DE CAPELÃES DA MARINHA

1 - PROPÓSITO

Estabelecer as Normas para o Concurso de Admissão ao Quadro de Capelães da Marinha (QCM).

2 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 - O Concurso de Admissão ao QCM, doravante denominado Concurso, é realizado sob a supervisão da Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM).

2.2 - O Concurso será previamente divulgado por Edital, publicado em Diário Oficial da União (D.O.U.).

2.3 - As datas relativas às diversas etapas e eventos do Concurso constarão do Plano Geral de Instrução (PGI) e serão reproduzidas no Edital.

3 - VAGAS

3.1 - As vagas fixadas para o QCM, pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM), serão preenchidas unicamente por candidatos aprovados e classificados no Concurso.

4 - INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição é obrigatória para todos os candidatos e deverá ser solicitada, à DEnsM, de acordo com o Edital do Concurso.

4.2 - São condições necessárias à inscrição:

a) ser brasileiro nato (artigo 12, parágrafo 3º, da Constituição Federal);

b) ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade no dia primeiro de janeiro do ano da inscrição;

c) possuir, pelo menos, três anos no exercício de atividades pastorais;

d) ter idoneidade moral e bons antecedentes para a situação de futuro Oficial da Marinha (artigo 11 da Lei nº 6880/80 - Estatuto dos Militares);

e) encontrar-se em dia com as obrigações militares e civis (artigo 14, parágrafo 1º inciso I da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 4.375 de 17/08/64 - Lei do Serviço Militar);

f) estar autorizado, formalmente, pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, em se tratando de militar ou membro da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares, em atividade;

g) possuir Diploma ou Certificado do Curso Superior de Formação Teológica, reconhecido pela autoridade eclesiástica correspondente à confissão religiosa a que concorre, realizado em Seminário Maior ou Faculdade Teológica, reconhecidos por uma das entidades abaixo:

- Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - (CONIC);
- Associação Evangélica de Educação Teológica para a América Latina (AEETAL); e
- Diocese da área em que a Instituição está localizada (no caso de Padres Católicos).

h) não estar "sub judice" ou respondendo a inquérito.

i) ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica, da confissão religiosa a que concorre, para o exercício das atividades pastorais no âmbito militar;

j) receber conceito favorável, atestado por dois Oficiais Superiores da ativa das Forças Armadas;

l) não ter sido reprovado em Estágio de Instrução e Adaptação de Concursos anteriores, por insuficiência na nota de conceito ou por falta disciplinar incompatível com o Oficialato;

m) não ser ex-integrante do QCM;

n) ter grau hierárquico até o posto de 2º Tenente, se militar, em serviço ativo ou na reserva; e

o) efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e cumprir as demais instruções específicas para o Concurso.

4.4 - A DEnsM enviará, para as Organizações Responsáveis pela Supervisão Regional (ORSR) e Organizações Responsáveis pela Execução Local (OREL), a listagem dos candidatos inscritos, para as providências relativas à aplicação das Provas Escritas.

5 - CONCURSO

5.1 - O Concurso será constituído das seguintes etapas:

a) Seleção Inicial (SI); e

b) Estágio de Instrução e Adaptação (EIA).

5.2 - A SI, por sua vez, constará dos seguintes eventos:

I - Prova Escrita de Conhecimentos Especializados;

II - Prova Escrita de Português; e

III- Eventos Complementares constituídos de:

a) Seleção Psicofísica;

b) Verificação de Dados Biográficos; (VDB)

c) Exame Psicológico;

d) Entrevista; e

e) Verificação de Documentos.

5.3 - As Provas Escritas terão caráter classificatório. A Seleção Psicofísica, a Verificação de Dados Biográficos, o Exame Psicológico, a Entrevista e a Verificação de Documentos terão caráter eliminatório. O EIA terá caráter eliminatório e classificatório.

5.4 - Será eliminado do Concurso o candidato que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer dos eventos programados, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito.

6 - PROVAS ESCRITAS (Classificatórias)

6.1 - A Prova Escrita de Conhecimentos Especializados terá como propósito a verificação do nível de formação do candidato.

6.2 - A Prova Escrita de Português terá como propósito a verificação da formação básica do candidato e a sua capacidade de expressão na língua portuguesa.

6.3 - As Provas Escritas constarão de questões elaboradas de acordo com o Programa divulgado juntamente com o Edital do Concurso.

6.4 - Para a elaboração das Provas Escritas serão constituídas Bancas Examinadoras, designadas pelo Diretor de Ensino da Marinha.

6.5 - Somente serão considerados para fins classificatórios os candidatos que obtiverem na Prova Escrita de Conhecimentos Especializados nota superior a 0 (zero), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

6.6 - A Prova Escrita de Português constará de duas partes:

a) interpretação de texto e gramática; e

b) redação, cujo tema versará sobre um conceito religioso.

6.6.1 - Somente serão considerados para fins classificatórios os candidatos que obtiverem em cada uma das partes da Prova Escrita de Português nota superior a 0 (zero), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

6.6.2 - Inicialmente, serão corrigidas as Redações dos candidatos classificados com o maior número de pontos resultante da soma da nota da Prova Escrita de Conhecimentos Especializados e da nota da parte de interpretação de texto e gramática da Prova Escrita de Português, em número até o duodécuplo das vagas estabelecidas.

6.6.3 - A nota da Prova Escrita de Português será calculada de acordo com a fórmula:

$$PP = \frac{T + 2R}{3}, \text{ onde:}$$

PP = nota da Prova Escrita de Português;

T = nota da parte relativa à interpretação de texto e gramática; e

R = nota da Redação.

6.7 - A média das Provas Escritas será obtida pela fórmula:

$$ME = \frac{5\,CE + 3\,PP}{8}, \text{ onde:}$$

ME = média das Provas Escritas, aproximada a décimos;

CE = nota da Prova Escrita de Conhecimentos Especializados; e

PP = nota da Prova Escrita de Português.

6.8 - Não haverá vista, nem recurso, das Provas Escritas.

6.9 - Será eliminado o numeramento do Concurso, e as suas Provas não serão levadas em consideração, o candidato que:

a) der ou receber auxílio para a execução de qualquer Prova Escrita;

b) utilizar-se de livros, notas, etc., não autorizados;

c) desrespeitar qualquer prescrição lida, por um dos fiscais, antes das provas, relativa à sua execução;

d) escrever o nome, ou introduzir marcas identificadoras, noutro lugar que não o determinado para esse fim no questionário de Prova, na folha-resposta ou na folha de redação; ou

e) cometer ato grave de indisciplina.

7 - EVENTOS COMPLEMENTARES

7.1 - Os candidatos classificados nas Provas Escritas serão chamados para os Eventos Complementares, de acordo com a respectiva classificação, em número correspondente ao décuplo das vagas estabelecidas.

7.2 - Durante a realização dos Eventos Complementares ou ao seu término, caso o número de candidatos classificados dentro do limite estabelecido no subitem 7.1 não corresponder ao quíntuplo das vagas estabelecidas, serão chamados os candidatos que se seguirem na ordem de classificação para a realização desses Eventos a fim de manter esta relação candidato/vaga.

8 - SELEÇÃO PSICOFÍSICA (eliminatória)

8.1 - A Seleção Psicofísica é a perícia médica que visa verificar se o candidato preenche os padrões de saúde exigidos para a carreira na MB.

8.2 - A Seleção Psicofísica será realizada nos locais indicados pela DEnsM, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.).

8.3 - Os militares da Ativa da MB, aptos sem recomendações em Inspeção de Saúde, estarão dispensados da Seleção Psicofísica, devendo, apenas, comparecer à Junta de Saúde Responsável com as suas Cadernetas Sanitárias, para fins de verificação e controle médico.

9 - VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) (eliminatória)

9.1 - A VDB será feita por meio do preenchimento do Questionário Biográfico Simplificado (QBS) fornecido pelas ORDI da Marinha ao candidato chamado para os Eventos Complementares. Uma vez preenchido, o QBS deverá ser restituído a uma dessas Organizações, conforme a conveniência do candidato, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Concurso.

9.2 - Depois de devidamente processado pelas ORSR, o QBS será devolvido às ORDI, que o encaminhará à DEnsM. Posteriormente, os QBS referentes aos candidatos aprovados e classificados, na SI, serão remetidos ao CIAW, para arquivamento.

10 - EXAME PSICOLÓGICO (eliminatório)

10.1 - O Exame Psicológico será aplicado pelo Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha (SSPM), e terá por finalidade prognosticar a adaptação do candidato à vida militar-naval, por meio da avaliação de suas potencialidades intelectuais e emocionais.

11 - ENTREVISTA (eliminatória)

11.1 - A Entrevista terá por finalidade prognosticar a adaptação do candidato à vida militar-naval, por meio da avaliação de suas atitudes e reações em face do meio social e profissional ao qual se destina.

11.2 - A Entrevista será efetuada por Banca Examinadora composta por, no mínimo, três Oficiais, sendo dois do QCM e tantos quantos julgados convenientes de outros Corpos e Quadros, todos designados pelo Diretor de Ensino da Marinha, que baixará as instruções pertinentes.

12 - VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (eliminatória)

12.1 - O candidato chamado para os Eventos Complementares deverá entregar na DEnsM, no período fixado no Calendário de Eventos do Concurso, os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento do Registro Civil;

b) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última Eleição, ou correspondente justificação;

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação ou prova de quitação com o Serviço Militar;

d) Diploma ou Certificado do Curso Superior de Formação Teológica, reconhecido pela autoridade eclesiástica correspondente à confissão religiosa a que concorre, realizado em Seminário Maior ou Faculdade Teológica, reconhecidos por uma das entidades abaixo:

- Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - (CONIC),

- Associação Evangélica de Educação Teológica para a América Latina (AEETAL); e

- Diocese da área em que a instituição está localizada (no caso de Padres Católicos).

f) Consentimento expresso da autoridade eclesiástica, da confissão religiosa a que concorre, para o exercício das atividades pastorais no âmbito militar;

g) se militar ou membro da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares, em atividade, autorização para inscrição pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, conforme modelo - padrão que será entregue ao candidato, juntamente com o Edital; e

h) Atestado passado por dois Oficiais Superiores da ativa das Forças Armadas, com conceito favorável.

12.2 - A Verificação de Documentos será efetuada por uma Comissão designada pelo Diretor de Ensino da Marinha, que baixará as instruções pertinentes, sendo um de seus membros Oficial do QCM.

12.3 - A não apresentação de qualquer documento exigido no prazo estabelecido, bem como qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará na eliminação do candidato no Concurso.

12.4 - Os documentos dos candidatos não classificados para a matrícula no EIA estarão à sua disposição, por um período de 90 dias, na OMDI mais próxima de sua residência, a contar da data do início do Curso, após o que serão incinerados.

12.5 - Nenhuma documentação de candidato matriculado no EIA poderá ser retirada ou devolvida, a não ser por motivo de desligamento.

13 - CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO INICIAL

13.1 - Após os Eventos Complementares os candidatos não eliminados serão classificados por ordem decrescente da média obtida nas Provas Escritas (ME).

13.2 - Os candidatos que obtiverem a mesma média (ME) serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) maior nota na Prova Escrita de Conhecimentos Especializados;

b) maior nota na Prova Escrita de Português; e

c) maior idade.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As despesas com viagem e hospedagem de candidato não residente na cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio, desde a OMDI da Marinha mais próxima de sua residência, para a realização dos Eventos Complementares e a apresentação no CIAW para o EIA correrão por conta da Marinha, por intermédio das Organizações Responsáveis pela Supervisão Regional (CORSER), ou seja, dos Comandos de Distrito Naval e do Comando Naval de Brasília.

14.2 - O prazo de validade do Concurso será de dois anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Naval.

14.2.1- Os candidatos aprovados e classificados na SI, que não forem chamados para a realização do EIA no prazo de um ano, serão submetidos a uma nova Seleção Psicofísica e a um novo Exame Psicológico, antes da concentração para o EIA. Neste caso, serão eliminados do Concurso os candidatos reprovados na Seleção Psicofísica e/ou no Exame Psicológico.

14.3 - A inscrição no Concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas nestas Normas, não cabendo, ao candidato, o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação da inscrição ou pelo seu não aproveitamento por falta de vagas.

14.4 - Serão baixadas, por esta Diretoria, Normas referentes ao Estágio de Instrução e Adaptação.

14.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino da Marinha.

(Of. nº 1.292/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do Art 25 Lei Nr 8.666/9 para aquisição de Granadas de Mão e de Bocal, de a acordo com o processo Administrativo 007/94-DMB.

Brasília-DF, 20 de julho de 1994

Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo Nr 007/94-DMB, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caraterizada no termos do Art 26, da Lei Nr 8.666/93.

Brasília-DF, 20 de julho de 1994

Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I, do Art 25, da Lei nr 8.666/93, para a aquisição de viaturas modelo Uno ELX e Fiorino junto à FIAT AUTOMOVEIS S.A., de acordo com o Processo Administrativo Nr. 007/94-DMB.

Brasília-DF, 21 de julho de 1994

Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

Ratifico a decisão do Vice-Chefe do DMB exarada no Processo Administrativo Nr. 007/94-DMB, referente à inexigibilidade de licitação acima caraterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de julho de 1994

Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

(Of. nº 93 e 202/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 13 de julho de 1994

Ratifico a decisão do Diretor do Parque Regional de Manutenção da 1ª RM, referente à dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas oriundas da aquisição de suprimentos para a manutenção dos equipamentos a serem empregados pela Companhia Moçambique(Força de Paz da ONU).

Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Of. nº 33/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, para as Concessionárias de serviços públicos: EMPRESA ENERGETICA DO MS - PDR 0022/02/94 - TELECOMUNICAÇÕES DO MS - PDR 0023/02/94 e PDR 0032/03/94.

Anambaí-MS, 14 de julho de 1994
Cel GERALDO PINTO
Ordenador de Despesas do 17º R C Mec

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 17º R C MEC,exarada nos PDR 0022/02/94, 0023/02/94 e 0032/03/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1994

Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8666 de 21/06/93, para a prestação de serviços médico-hospitalares, junto a CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA, de acordo com o Processo nº 0097/04/94.

Anambaí-MS, 14 de julho de 1994
Cel GERALDO PINTO
Ordenador de Despesas do 17º R C Mec

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 17º R C Mec,exarada no Processo nº 0097/04/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8666/93.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1994

Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 83/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25 da Lei 8666/93, de 21 Jun 93, para empenho emitido em favor da seguinte empresa: Gestão 00001(tesouro) Companhia de Eletricidade de Brasília. Brasília-DF, 20 de julho de 1994. Alberto Ubiratan Marzullo de Oliveira Cel Cav. Ratificação da decisão do OD: Ratifico a decisão do OD do 1º RCGd , nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93,de 21 de junho de 1994. Brasília-DF, 20 de junho de 1994. Gen Bda Paulo Roberto Yog Miranda Uchoa, Comandante.

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25 da Lei 8666/93, de 21 Jun 93, para empenho emitid favor da seguinte empresa: Gestão 00001(tesouro) Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Brasília-DF, 20 de jul 1994. Alberto Ubiratan Marzullo de Oliveira Cel Cav Ratificação da decisão do OD. Ratifico a decião do OD do 1º R , nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1994 Brasília-DF, 20 de junho de 1994. Gen Bda I Roberto Yog Miranda Uchoa, Comandante.

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25 da Lei 8666/93, de 21 Jun 93, para empenho emitido em favor da seguinte empresa: Gestão 00001(tesouro) Telebrasília. Brasília-DF, 20 de julho de 1994. Alberto Ubiratan Marzullo de Oliveira Cel Cav. Ratificação da decisão do OD Ratifico a decisão do OD do 1º RCGd , nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93,de 21 de junho de 1994. Brasília-DF, 20 de julho de 1994. Gen Bda Paulo Roberto Yog Miranda Uchoa, Comandante.

(Of. nº 39/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentado no Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, para as seguintes Concessionárias de Serviços Públicos: Telecomunicações, EMBRATEL e TELESP; Água, SABESP; Energia Elétrica, ELETROPAULO; Correios EBCT; Vales-Transporte, CMTC, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994, de acordo com o Processo nº 00001/94-Almox.

São Paulo-SP, 14 de julho de 1994
DAIMO LÚCIO MINIZ CYRILLO - Cel
Ordenador de Despesa

(Nº 25.522 - 21-7-94 - R$ 33,60)

Ratifico a decisão do OD do Comando Militar do Sudeste, exarada no Processo nº 00001/94-Almox, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

São Paulo-SP, 14 de julho de 1994
Gen Ex CARLOS ARCOVERDE DE FREITAS ALMEIDA
Comandante

(Nº 25.519 - 21-7-94 - R$ 25,20)

COMANDO MILITAR DO SUL
3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei 8666/93,para aquisição de serviços de concessionárias públicas(Água e esgoto,Energia Elétrica e Telefone),junto a (CORSAN,CEEE e CRT) respectivamente,de acordo com os processos nºs 0045,0047 e 0056 respectivamente.

Santo Ângelo-RS, 1º de junho de 1994
Ten Cel MIGUEL A. T. PEDROSO
Ordenador de Despesa da 10ª CSM

Ratifico,a decisão OD da UG 10º C S M exaradas nos processos nºs 0045, 0047 e 0056 referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 15 de junho de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

(Of. nº 37/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
Coordenadoria Nacional
Secretaria "Pró-Tempore" do Grupo do Rio

DESPACHOS

DECLARO a inexigibilidade para contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para atender às necessidades de expedição de correspondência e convites da VIII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio a realizar-se em setembro deste ano a cidade do Rio de Janeiro, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 12 de julho de 1994
JAYRO COELHO
Coordenador Executivo

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente e em conformidade com parecer da Consultoria Jurídica do MRE.

Brasília, 14 de julho de 1994
LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES
Coordenador Nacional

DECLARO a inexigibilidade para contratação dos serviços de locação de linhas telefônicas e telefonia celular com a Empresa de Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ, para atender às necessidades da VIII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio a realizar-se em setembro deste ano a cidade do Rio de Janeiro, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 14 de julho de 1994.
JAYRO COELHO.
Coordenador Executivo

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente e em conformidade com parecer da Consultoria Jurídica do MRE.

Brasília, 14 de julho de 1994.
LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES
Coordenador Nacional

(Of. nº 209/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Ajuste SINIEF 02/94 e dos Convênios ICMS 49/94 a 85/94, feita no D.O.U de 08 de julho de 1994, seção I, página 10294 a 10301:

1. **No Ajuste SINIEF 02/94**, na nova redação ao artigo 49 do Convênio de 15 de dezembro de 1970,

onde se lê: " V - a 5a. via... .
§ 1º Na hipótese em ... .
§ 2º Os documentos relativos ... .
§ 3º O contribuinte remetente deverá ... .
§ 4º O contribuinte remetente mencionará ... .
§ 5º Se a nota fiscal ... .
§ 6º Os Estados e o Distrito Federal ...".

leia-se: " V - a 5a. via ... .
§ 1º Os documentos relativos ... .
§ 2º O contribuinte remetente deverá ... .
§ 3º O contribuinte remetente mencionará ... .
§ 4º Se a nota fiscal ... .
§ 5º Os Estados e o Distrito Federal ... ".

2. **No Convênio ICMS 60/94**, na cláusula primeira,

onde se lê: "... proveniente de florestas de eucalipto, destinados à indústria produtora de celulose, nos prazos e percentuais seguintes: "

leia-se: "... proveniente de florestas de eucalipto, destinados à indústria de celulose, nos prazos e percentuais seguintes: "

3. **No Convênio ICMS 71/94**, na redação do parágrafo único a que se refere o "caput" da cláusula primeira,

onde se lê: "... do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1968."

leia-se: " ... do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988."

4. **No Convênio ICMS 76/94**, na relação dos produtos a que se refere a cláusula primeira,

onde se lê:

"Item	Descrição	Código
V	Absorventes higiênicos e fraldas	
	a) de papel	4818.40.0100
	b) de matérias têxteis	5601.10.0100
	Fraldas	
	a) de papel	4818.40.0200
	c) de lã	6209.10.0100
	d) de algodão	6209.20.0100
	e) de fibras sintéticas	6209.30.0100
	f) de outros têxteis	6209.90.0100"

leia-se:

"Item	Descrição	Código
V	Absorventes higiênicos e fraldas	
	Absorventes higiênicos	
	a) de papel	4818.40.0100
	b) de matérias têxteis	5601.10.0100
	Fraldas	
	a) de papel	4818.40.0200
	b) de matéria plástica	
	c) de lã	6209.10.0100
	d) de algodão	6209.20.0100
	e) de fibras sintéticas	6209.30.0100
	f) de outros têxteis	6209.90.0100"

(Of. nº 118/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 11080.004380/94-61
INTERESSADO: DAMF/RS e Diversos

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de material de consumo para instalação das redes locais da Receita Federal em Agências no interior deste Estado, no valor total de R$ 1.573,52(hum mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), coforme relação abaixo:

Empresa	Valor
TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S/A	R$ 372,57
SULCABOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA Ltda	R$ 354,00
JOSAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda	R$ 846,95

todos com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista que a Tomada de Preços nº027/94,não atingiu seu objetivo por não comparecer nenhuma empresa interessada. O presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
Delegado de Administração no Rio Grande do Sul

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 131, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de julho de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10283.003411/94-81
INTERESSADO: DAMF/AM e Tecnicom Eletrônica Ltda

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de Assistência Técnica por chamadas aos equipamentos e acessórios de rádio comunicação pertencentes ao Ministério da Fazenda, utilizados pela Alfândega do Posto de Manaus, pelo período de 12(doze) meses, no valor mensal por chamadas de R$ 188,82 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos),com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Delegada de Administração no Amazonas
Em exercício

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria.SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 17, da Delegada de Administração deste Ministério no Amazonas em exercício.

Brasília, 15 de julho de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs.nºs. 142 e 143/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. O campo 04 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, para fins do recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS ou da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, deverá ser preenchido com o código 4574.

2. Os valores arrecadados na forma do item anterior serão classificados sob o código SIN 231- PIS/PASEP ENTIDADES FINANCEIRAS.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 227/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 20 DE JULHO DE 1994

CNM 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº232 /94 ,

Declara **CANCELADO** o **Registro Especial** para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a VILLARES TRADING S.A, CGC Nº 57.460.867/0001-47, com sede à Av. Dr. Ramos de Azevedo, nº 133, São Caetano do Sul, SP, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 20 DE JULHO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº233/ 94 ,

Declara, **CANCELADO** o **Registro Especial** para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A, CGC Nº 33.256.918/0001-55, com sede à Rua da Proclamação, 855, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 20 DE JULHO DE 1994

CNM 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº234/94 ,

Declara, **CANCELADO**, a pedido da interessada , o **Registro Especial** para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a COCAM COMERCIAL CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA, CGC nº 43 826.288/0001-60, com sede à Rodovia Alfredo Jorge - Km-3- Rural - Cantaduva - SP, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, conforme Circular SECEX nº 37, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 324/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Vitória

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 1994

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 567 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, no item 4 da Instrução Normativa do DpRF nº 087, de 08 de junho de 1990, nos itens de 06 a 10 da Norma de Execução CSA nº 02, de 13 de junho de 1990 e o que consta do Processo nº 10783.002886/93-00, declara credenciado como TÉCNICO para o exercício das atividades de apoio à fiscalização aduaneira na Exportação do produto denominado "CAFé DO BRASIL", a que se refere os itens 4 e 5 da Instrução Normativa DpRF nº 087, de 08 de junho de 1990, o Sr. CLAUDIO XAVIER PEREIRA, funcionário da empresa SUPERINSPECT SUPERVISÃO, VISTORIA E INSPEÇÃO S/C LTDA., CGC nº 34.146.019/0006-77, revogando-se o Ato Declaratório ALF/PORTO/VITÓRIA nº 004, de 25/08/93, passando o credenciamento a vigorar nos termos do presente

O credenciamento ora concedido tem caráter precário, validade somente para embarques nos portos sob jurisdição desta Alfândega e produzirá efeito após sua publicação no Diário Oficial da União.

EDNA BRANDÃO MONTEIRO

(Of. nº 1.398/94)

8ª Região Fiscal
Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 1994

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO da SRRF/8ª RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o art. 3º da Portaria nº 6-B de 09/02/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.028549/94-77, declara:

1. Fica incluída na autorização concedida à empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., estabelecida à Avenida Henry

Ford, 2240, Vila Prudente, São Paulo - SP, CEP 03109-001, inscrita no CGC(MF) sob o nº 50.598.790/0001-98, contida no Ato Declaratório nº 1, de 10/02/94 (DOU de 25/02/94), como sua representada, a fábrica HANNOVERSCHE PAPIERFABRIKEN ALFELD-GRONAU AKTIENGESELLSCHAFT, sediada na Alemanha.

II. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SILVINO

(Nº 25.518 - 21-7-94 - R$ 67,20)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

ATO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 10, da Lei nº 5.768, de 20.12.71, combinado com o art. 15, inciso "I", letras "a" e "b", da Lei nº 6.024, de 13.03.74, tendo em vista venda de cotas acima do limite autorizado; falta de aplicação dos recursos financeiros dos grupos; liberação de alienação fiduciária antes da quitação do respectivo plano; contemplação de cotas de grupos com saldo negativo; nível elevado de inadimplência de consorciados contemplados, caracterizando má gestão administrativa; falta de garantias reais por parte dos consorciados contemplados; escrituração incompleta; pendência na entrega de bens a consorciados; patrimônio líquido da administradora inferior ao limite mínimo exigido pela regulamentação aplicável, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da SAKAKURA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., CGC nº 26.446.351, com sede em Brasília (DF);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA TENÓRIO, carteira de identidade nº 688.822 - SPSP/CE e CPF nº 146.436.341-20;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 23 de maio de 1994.

PEDRO SAMPAIO MALAN

CIRCULAR Nº 2.450, DE 21 DE JULHO DE 1994

Altera os custos das operações de Assistência Financeira da linha Empréstimo de Liquidez - Resolução nº 1.786, de 01.02.91.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.07.94, com base no disposto no art. 3º da Resolução nº 1.786, de 01.02.91, decidiu:

Art. 1º Os custos das operações de assistência financeira da linha Empréstimo de Liquidez realizadas a partir de 21.07.94, inclusive, serão fixados, diariamente, pelo Banco Central do Brasil - Diretoria de Política Monetária, tomando por base a taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, apurada da data da operação até a data da liquidação.

Art. 2º Em conseqüência, os itens indicados a seguir, integrantes do Regulamento Anexo à mencionada Resolução nº 1.786, alterados pela Circular nº 1.932, de 10.04.91, passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º, § 1º, inciso IV:

"IV - Custos: baseados na taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, apurada na data do saque, acrescida dos seguintes percentuais:

a) saques até o limite contratual: 10% (dez por cento) ao ano:

b) saques acima do limite contratual e até mais uma vez o seu valor: 11% (onze por cento) ao ano;

c) saques que excederem a 2 (duas) vezes o limite contratual: 12% (doze por cento) ao ano."

Art. 8º, § 1º, inciso III, alínea b:

"b - demais casos: baseados na taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, apurada da data do saque até a data da liquidação, acrescida dos seguintes percentuais:

1 - saques até o limite contratual (1 PLA): 11% (onze por cento) ao ano;

2 - saques acima do limite contratual e até mais a metade do valor deste: 12% (doze por cento) ao ano."

Art. 9º, § 1º, inciso III:

"III - custos: baseados na taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, apurada da data da operação até a data da liquidação, acrescida dos seguintes percentuais:

a - saques até o limite contratual (1 PLA): 11% (onze por cento) ao ano;

b - saques acima do limite contratual e até mais a metade do valor deste: 12% (doze por cento) ao ano."

Art. 3º Os fatores para cálculo dos custos das operações de Empréstimo de Liquidez poderão ser obtidos, diretamente, através das opções 11, 12 e 13 da transação PTAX880 do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN).

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Circular nº 1.932, de 10.04.91.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.451, DE 21 DE JULHO DE 1994

Regulamenta o art. 8º da Resolução nº 2.008, de 28.07.93.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.07.94, com base no art. 10 da Resolução nº 2.008, de 28.07.93, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que a verificação da inadimplência de que trata o art. 8º da Resolução nº 2.008, de 28.07.93, deve ser feita por intermédio de consulta ao Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (SISDEDIP), transação PDIP550 do SISBACEN, Opção "Tomadores Inadimplentes junto ao Sistema Financeiro Nacional".

Parágrafo único. A consulta determinada neste artigo não desobriga a instituição financeira ou a sociedade de arrendamento mercantil da avaliação cadastral do proponente, mediante consulta às fontes de informações ao seu alcance.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.452, DE 21 DE JULHO DE 1994

Estabelece normas complementares relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.07.94, com base no art. 17 da Resolução nº 2.025, de 24.11.93, e no art. 5º da Resolução nº 2.078, de 15.06.94, decidiu:

Art. 1º Esclarecer, relativamente ao disposto no art. 1º da Resolução nº 2.025, de 24.11.93, que:

I - a obrigatoriedade de identificação do depositante deve ser observada por todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - em se tratando de depositante pessoa jurídica, fica dispensada a apresentação da informação de que trata o inciso I, alínea "a", item 7, em relação aos representantes, mandatários e prepostos;

III - consideram-se isentas as pessoas físicas e jurídicas não obrigadas à inscrição no CPF e CGC, na forma da legislação vigente.

Art. 2º É permitido, em relação às contas de depósitos:

I - manter a respectiva documentação em unidade centralizadora, dispensando-se, nesse caso, a retenção de cópias e o arquivamento da documentação quando da abertura de novas contas;

II - utilizar uma única ficha-proposta, quando se tratar de mais de uma conta de depósitos aberta na mesma instituição ou em instituição pertencente ao mesmo conglomerado, desde que fiquem nela identificados:

a) o número de cada uma das contas;

b) as fichas-proposta dos demais titulares, em se tratando de conta-conjunta.

§ 1º A centralização prevista no inciso I se dará dentro do mesmo município, exceto se a instituição dispuser de sistema de tratamento de imagem computadorizado que permita a cada dependência o acesso às informações em tempo real.

§ 2º Quando se tratar de conta de depósitos aberta em nome de pessoa jurídica, a faculdade prevista no inciso II só poderá ser utilizada se forem também identificados os mandatários autorizados a movimentá-la e informado se é permitida a movimentação em grupo ou não.

Art. 3º A ficha-proposta deverá indicar a forma como serão informadas ao depositante eventuais atualizações do valor do saldo médio mínimo exigido, se houver, para manutenção da conta de depósitos.

Art. 4º A instituição deverá manter arquivadas cópias legíveis do documento de identidade e do cartão de identificação do contribuinte, apresentados quando da abertura da conta, podendo as mesmas serem microfilmadas.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade substituirá o cartão de identificação do contribuinte, quando o número de inscrição no CPF do depositante estiver nela registrado.

Art. 5º Será admitida a indicação de uma mesma pessoa como responsável pela verificação e conferência dos documentos apresentados, pela assinatura do termo de responsabilidade e como diretor que deverá zelar pelas contas de depósitos, nos termos dos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 15 da mencionada Resolução nº 2.025/93.

Art. 6º É facultado às instituições:

I - a abreviação do nome do depositante nos registros magnéticos, inclusive na identificação dos talonários de cheques e outros documentos emitidos por computador;

II - a entrega de talões de cheques pelo correio ou empresas especializadas, desde que autorizada pelo depositante, situação em que a instituição financeira ficará responsável por eventuais perdas ou extravios;

III - o fornecimento do talonário por dispensadoras automáticas de cheques, sendo a senha individual eletrônica válida para identificação do cliente;

IV - o registro, em meio magnético, das informações relativas ao encerramento de conta de depósitos.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

(Of. nº 2.582/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 18.07.94
9300276137 - BANCO SISTEMA S.A. - Concedida autorização para operar em câmbio em São Paulo-SP.

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 18.07.94
9400340589 - GARANTIA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 74.000.000,00 para CR$ 1.866.324.797,10; aumento do capital de CR$ 1.866.324.797,10 para CR$ 1.915.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.07.94
9400360225 - OPERADORA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Aumento do capital de R$ 5.797,77 para R$ 14.560,00, alteração contratual (Instrumento de 12.07.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 19.07.94
9400350373 - BANCO SAFRA S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência Mercado São Sebastião no Rio de Janeiro-RJ (RD de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 19.07.94
9400330993 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RANDON LTDA. - Reforma estatutária (AGO/R de 31.03.94).
9400343065 - TERRAMAR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 33.666.700,00 para CR$ 849.095.000,00; alteração contratual (Instrumento de 02.05.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 19.07.94
9400355715 - CORRETORA DE CÂMBIO HEXÁGON LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 29.06.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 20.07.94
9400347840 - BANCO DO PROGRESSO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada em Santos-SP (RD de 30.05.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 697/94)

MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS LTDA.

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO

A Meridional Artes Gráficas Ltda., subsidiária do Banco Meridional do Brasil S.A., em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 5º, publica, a seguir, os valores da maior e da menor remuneração, da remuneração média e da Tabela de Salário Base, relativas ao mês de abril/94:
Menor Remuneração - 152,01 URV's
Remuneração Média - 280,83 URV's
Maior Remuneração - 1.155,85 URV's

TABELA DE SALÁRIO BASE
VIGÊNCIA: 01/04/94

URV	URV
132,74	442,15
132,74	494,27
132,74	570,88
135,18	583,31
156,13	639,61
148,38	701,40
162,55	769,15
180,33	879,63
208,29	849,12
240,57	1.013,77
232,41	1.111,45
253,72	1.218,45
281,71	1.355,35
320,78	1.459,11
370,50	1.596,81
370,54	1.702,07
403,10	

Quanto às disposições do art. 4º do referido Decreto, cumpre esclarecer que a empresa, constitucional e legalmente, se submete às normas coletivas fixadas em Acordos Coletivos de Trabalho da categoria.

RUDI ARAÚJO KOTHER
Diretor

(Of. nº 512/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS
Processo nº 99.99.00317/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R$ 1.745,53 (um mil, **setecentos e quarenta** e cinco reais e cinqüenta e três centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente a prestação, no mês de JUN/94, de serviços de desenvolvimento de sistemas de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimos e refinanciamentos.

Brasília, 15 de julho de 1994
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe Substituto do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R$ 1.745,53 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00317/91.

Brasília, 15 de julho de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo nº 99.99.295/94

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo, considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, através da MA DEPAC nº 147/94, às fls. 34/35, AUTORIZO, com amparo no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa CSC BRASIL SISTEMAS LTDA., para a prestação de serviços técnicos de manutenção do software STOP-X37, pelo período de 12 meses, pelo valor global estimado em R$ 10.394,00 (dez mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Brasília, 18 de julho de 1994
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe Substituto do DEAMI

RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de julho de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo nº 99.99.00726/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R$ 73.560,91 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos) à DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., referente a prestação, no mês de JUN/94, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 20 de julho de 1994
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe Substituto do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R$ 73.560,91 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos) à empresa DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00726/91:

Brasília, 20 de julho de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 491/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto Nº 81771, de 07.06.78 e demais atos complementares, e o que consta no Processo Nº 21020.001585/93-53 resolve:

I - Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes do Produtor SEMENTES SALOBA - LASSAL, de MARCOS A.A. GRACIA e outros, CPF Nº 519.890.698-00, sediado à estrada Montes Claros de Goiás à Itapaci, Km 5 - Fazenda Saloba, município de Montes Claros de Goiás/GO, para proceder a análise de amostras de sementes próprias, e expedir boletins de análise de sementes de: gramíneas forrageiras.

II - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por Ato desta Secretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO - CLINVET - CGC nº 41.208.257/0001-10, situado à Rua Tavares Cavalcanti, nº 211 - Centro, Campina Grande/PB, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor , bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório JORGE LLOBERT VILLAS ME/AIE PECUÁRIA TÉCNICA - CGC nº 62.530.183/0001-04, situado à Av Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 465 sala 01 - Centro, Lençois Paulista/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor , bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 1994

A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, o disposto no Capítulo I, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o que consta no processo nº 21000.003723/94-49; e:

Considerando a importância econômica da cultura da banana para a economia agrícola do país;

Considerando a ameaça que representa o fungo Mycosphaerella fijiensis, agente causal da doença denominada Sigatoka Negra em bananeiras, que não existe nos cultivos brasileiros;

Considerando os grandes prejuízos que advirão ao Brasil no caso da Sigatoka Negra se instalar no país;

Considerando a necessidade de adotar medidas visando proteger o território nacional da entrada e instalação da Mycosphaerella fijiensis, resolve:

Art. 1º A importação de mudas, rizomas, pseudo-caules, outros materiais de propagação e frutos de bananeira, para quaisquer fins, somente será permitida se o material for produzido em países onde não esteja presente o fungo Mycosphaerella fijiensis.

Parágrafo Único A importação na forma prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à Declaração Adicional, no seu respectivo Certificado Fitossanitário, de que o material provem de país livre do referido fungo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório Manejo - ALDA IZABEL DE SOUZA - CPF nº 356.067.891-91, situado à Rua Colina, nº 07 - Mancol da Costa Lima, Campo Grande/MS, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor , bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, o disposto no Capítulo I do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o que consta no processo nº 21000.003589/94-68; e

Considerando a importância econômica das culturas de maçã, pêra e pêssego para a economia agrícola do país;

A ameaça que representa a praga Cydia pomonella(lepidoptera tortricidae) pela sua forma de disseminação, para a fruticultura de clima temperado;

Que em decorrência do monitoramento em curso foram coletados alguns exemplares da praga Cydia pomonella nos municípios de Vacaria, São Sebastião do Caí, Santa Vitória do Palmar e Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, e no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, caracterizando a presença da praga em área restrita do território nacional;

Considerando a necessidade de adotar medidas visando o controle e a erradicação da praga Cydia pomonella do território brasileiro, para proteção da fruticultura de clima temperado, resolve:

Art.1º Permitir a importação de maçãs, pêras, ameixas, damascos, nectarinas , pêssegos, marmelos e nozes, somente quando constar no respectivo Certificado Fitossanitário Declaração Adicional de que a partida se encontra livre de Cydia pomonella.

Art.2º As partidas importadas na forma do Artigo anterior só serão internalizadas após submetidas à inspeção fitossanitária.

Parágrafo 1º Sendo encontrado exemplar vivo ou morto de Cydia pomonella a partida será recusada, não podendo ser internalizada.

Parágrafo 2º A partida cujo Certificado Fitossanitário tenha sido emitido anteriormente a vigência desta Portaria será internalizada exclusivamente com a observância do disposto neste artigo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 96, de 26 de julho de 1993 e a Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 1994, ambas do Secretário de Defesa Agropecuária, e demais disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JULHO DE 1994

A SECRETÁRIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, e o disposto no Capítulo IV, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta no processo nº 21000.003589/94-68, e;

Considerando os resultados obtidos através do monitoramento da praga Cydia pomonella (lepidoptera tortricidae), e sua presença restrita, bem como, da necessidade de adotar medidas visando o controle e a erradicação desta praga no território brasileiro, resolve:

Art. 1º Declarar infestados e interditados os Municípios de Vacaria, São Sebastião do Caí, Santa Vitória do Palmar e Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, e demais municípios onde for constatada a presença de Cydia pomonella, onde serão aplicadas medidas de controle visando a erradicação nas áreas comprovadamentes infestadas.

Art. 2º Para evitar a disseminação da referida praga, fica proibido o trânsito para às áreas indenes das seguintes frutas: pêra, maçã, pêssego, marmelo, nozes, nectarina, ameixas e damasco, procedentes de municípios comprovadamentes infestados.

Parágrafo 1º Permitir o trânsito das frutas especificadas no "caput" deste artigo, desde que provenham de áreas livres da referida praga, e acompanhada de Permissão de Trânsito.

Parágrafo 2º A Permissão de Trânsito será emitida por Engenheiro Agrônomo , de instituição oficial ou credenciada, mediante inspeção fitossanitária da partida.

Art. 3º Para reestruturar as atividades do controle da praga Cydia pomonella, fica instituído o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Cydia Pomonella, no Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal, junto à Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 4º Com objetivo de propor as diretrizes e o desenvolvimento do Programa de Controle e Erradicação da Cydia pomonella, fica constituída uma Comissão Nacional, composta por técnicos titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal da Secretária de Defesa Agropecuária;

II EMBRAPA/Centro Nacional de Pesquisa da Uva e Vinho;

III Delegacias Federais de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, dos Estados envolvidos;

IV Secretarias Estaduais de Agricultura, dos Estados envolvidos;

V Associação Brasileira dos Produtores de Maçã - ABPM.

Parágrafo Único A presidência da Comissão Nacional do referido Programa caberá ao representante da Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 5º Ficam constituídas Comissões Executivas Estaduais, com a finalidade de executar as instruções e normas técnicas para controle e erradicação da Cydia pomonella, nas áreas infestadas ou naquelas onde a praga venha a se estabelecer, compostas por técnicos titulares e suplentes representantes das seguintes instituições:

I Área de Sanidade Vegetal das DFAARA's - Delegacias Federais de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

II Área de Sanidade Vegetal das Secretarias de Agricultura dos Estados envolvidos;

III Órgão de Pesquisa Estadual;

IV Órgão de Extensão Rural dos Estados envolvidos;

V Secretarias Municipais de Agricultura dos municípios envolvidos;

VI Representantes dos Produtores e Cooperativas Rurais dos Municípios envolvidos.

Parágrafo Único A presidência da Comissão Estadual caberá ao representante da Delegacia Deferal de Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária no Estado, que integrará a Comissão Nacional.

Art. 6º A Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal elaborará as normas de funcionamento do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Cydia pomonella.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 39/94)

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

Divisão de Agrotóxicos e Afins

DESPACHOS DO CHEFE
Em 14 de julho de 1994

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de razão social de: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. para: Hoechst Shering Agrevo do Brasil Ltda.

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de razão social de: Shering do Brasil Ltda para: Hoechst Shering Agrevo do Brasil Ltda.

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de titularidade no registro do produto Avant 750 Pa, passando de: Noragro Indústria de Produtos Agrícolas Ltda para: Fersol Indústria e Comércio Ltda.

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de titularidade no registro do agrotóxico Dik 185 Ce, de: Noragro Indústria de Produtos Agrícolas Ltda, para: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de titularidade: Noragro Indústria de Defensivos Agrícolas Ltda, para: Sanachem Brasil Comercial Ltda, nos seguintes registro dos agrotóxicos:
1 - Gliz 480 SaqC, registro nº 004388;
2 - Permetrina Técnica Noragro As, registro nº 005389;
3 - Cipermetrina Técnica Noragro As, registro nº 005489;
4 - Cipermetrina Técnica Noragro Ams, registro nº 012189;
5 - Glifosato Técnico Noragro, registro nº 002589.

De conformidade com a Portaria SDA/93 de 30.05.94, com base no Parecer - ASJUR nº 18/94 de 20.06.94, foi procedida a mudança de titularidade de: Noragro Indústria de Produtos Agrícolas Ltda,para Sanachem Brasil Comercial Ltda, nos seguintes pleitos de registros de agrotóxicos e afins, que estão tramitando:
1 - Mama Noragro 720 Cs - processo nº 21000.001828/94-36
2 - Metun 800 Sc - processo 21000.007015/93 60
3 - Tento 867 SaqC - processo 21000.002339/91-12
4 - Diuron Técnico Noragro - processo 21000.005184/93-56
5 - Mama Técnico Noragro - processo 21000 001829/94-07
6 - Tebuthiuron Técnico Noragro - processo 21000.001826/94-19
7 - Tebuthiuron Noragro 500 SC - Processo 21000.001827/94-73
8 - Ametrina Técnica Noragro - processo 21000.007320/93-33.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS
Chefe da Divisão

(Of. nº 39/94)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso da atribuição confere o artigo 42, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 787 de 15 de dezembro de 1993, combinado com o Artigo 65 do Decreto nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, e de acordo com o que consta no Processo MARA nº 21050.000869/93-01, resolve:

I - Interditar temporariamente a firma Agro-Industrial Santa Lúcia Ltda. registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob o número SC 005944, e localizada à Estrada Videira - Lourdes, KM 04, em Videira, Santa Catarina, até que seus proprietários providenciem sua completa regulamentação.

II - A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RUI LUIZ VAZ

(Of. nº 50/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação - DFT, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-04/GO (21.450) Nº 001248/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 5º, Parágrafo 2º, item III do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, ao Senhor STANLEY WADE SCHULTZ, de nacionalidade norte americana (0590), portador da Carteira de Identidade para estrangeiro permanente RNE W543109-I, expedida pela SE/DPMAF, em 21.09.87, CPF conjunto nº 071.443.341-15, casado em regime de comunhão universal de bens com a Senhora MARY MARGARET BURNS SCHULTZ, de nacionalidade norte americana (0590), portadora da Carteira de Identidade para estrangeiro permanente RNE W543108-K, expedida pela SE/DPMAF, em 21.09.87, a adquirir 01 (um) imóvel rural denominado Fazenda Rio Verdinho da Barra Grande, com a área de 53,24 ha (cinquenta e três hectares e vinte e quatro ares), correspondentes a 5,3240 módulos de exploração indefinida, situado no Município e Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, e cadastrado no SNCR sob o código nº 933.066.032.174-0.

II - O prazo de validade desta Autorizacão é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JÚLIO LIZARRAGA RAMIREZ
Respondendo pelo Expediente

(Nº 4.320-9 - 28-6-94 - CR$ 84.560,00)

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação - DFT, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP (21.490) Nº 000676/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora LUISA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO, de nacionalidade portuguesa (1333), portadora da Carteira de Identidade para estrangeiro permanente RNE W575040-0, expedida pela SE/DPMAF, em 29.02.88, CPF nº 649.655.548-68, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Senhor JOSÉ LUIZ CERVATO, de nacionalidade brasileira (0256), portador da Carteira de Identidade nº 5.749.495, expedida pela SSP/SP, em 02.03.71, CPF nº 393.337.878-87, a adquirir 03 (três) imóveis rurais com as seguintes especificações:

CODIGO	ÁREA(HA)	DENOMINAÇÃO
629.065.458.937-2	1,1837	Sítio Monte Alegre
629.065.008.702-0	35,5320	Sítio Monte Alegre I
629.065.008.699-6	22,5000	Sítio Monte Alegre II

Os imóveis em tela perfazem uma área total de 59,2157 ha (cinquenta e nove hectares, vinte e um ares e cinquenta e sete centiares), correspondentes a 5,92 módulos de exploração indefinida, situados no Município e Comarca da Botucatu, Estado de São Paulo.

II - Tornar insubsistente a Portaria INCRA/DF nº 52, de 08 de outubro de 1993, publicada no DOU de 17 de novembro do mesmo ano.

III - O prazo de validada desta Autorizacão é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JÚLIO LIZARRAGA RAMIREZ
Respondendo pelo Expediente

(Nº 4.328-4 - 21-7-94 - R$ 93,74)

Definido o caminho das urnas em 1994

As normas que regerão a maior e mais complexa eleição no País desde 1950

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ex-ministro da Justiça, senador Maurício Corrêa, e pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que basearão a atuação dos partidos políticos, da Justiça Eleitoral e dos eleitores nas eleições simultâneas deste ano. A Lei dá novo tratamento a aspectos tradicionalmente polêmicos do universo eleitoral brasileiro, dentre os quais as normas para divulgação de pesquisas, arrecadação e aplicação de recursos de campanha e a propaganda dos candidatos e partidos na imprensa, rádio e televisão

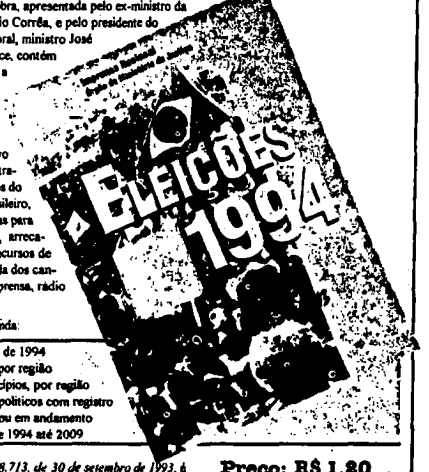

A publicação contém, ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994 — Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

Preço: R$ 1,80
Não incluídas as despesas postais.
Valor sujeito a majoração.

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.116, DE 21 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais nº 232/94, conforme consta do Processo nº 23001.000649/90-28 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, com sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovando, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 133/94)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º da Portaria Ministerial nº 837, de 10 de setembro de 1990, resolve:

Artigo 1º Autorizar a Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, a realizar, em caráter especial, concurso vestibular fora de prazo para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas no curso de Direito e 50 (cinquenta) vagas no curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo Único. O acompanhamento da realização do concurso vestibular, assim como a adequação do calendário para o cumprimento dos dias letivos pela nova turma ficará a cargo da Delegacia do MEC no Estado de Rondônia.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

(Of. nº 203/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 717, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta do Processo nº 23071.011282/93-23, resolve:

Tornar público que no Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente, do Departamento de Enfermagem Aplicada, para o conjunto de disciplinas "Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem Psiquiátrica", em regime de Dedicação Exclusiva, não houve candidato aprovado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PASSINI

(Of. nº 1.107/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.29392/94-65. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), em favor de MAC LAB DIVISION, para atender despesas com aquisição no mercado externo de componente para computador Mac Plus e demais acessórios, conforme proforma Invoice 0694-005, para o Setor de Ciências Biológicas. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 11 de julho de 1994

WALDEMIRO GRTEMSKI
Diretor do Setor de Ciências Biológicas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 14 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.25794/94-27. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 1 544,89 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor de EDISA HP S/A, para atender despesas com serviços de manutenção técnica do equipamento GC/MS-MSD HP Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 14 de julho de 1994

ANTONIO JOSÉ DE NARDI
Diretor do Setor de Ciências Exatas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.29849/94-69. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para atender despesas na elaboração de projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária bem como, no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelo Cedisa. Dispenso de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 12 de julho de 1994

MÁRIO SÉRGIO JÚLIO CERCI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 94/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Diante da manifestação da Procuradoria Jurídica e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Amazonas, e com base no § 1º do Art.25, acrescido do Inciso I do Art.13 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente a contratação de DENISE BENCHIMOL DE RESENDE para prestar serviços na área de Assessoria e Consultoria Técnicas ou Documentação junto ao Gabinete do Reitor da Fundação Universidade do Amazonas.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, para fazer frente à contração de DENISE BENCHIMOL DE RESENDE para prestação de serviços especializados.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Vice-Reitor

Diante da manifestação da Procuradoria Jurídica e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Amazonas, e com base no § 1º do Art.25, acrescido do Inciso I do Art.13 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente a contratação de ORMEZINDA CELESTE CRISTO FERNANDES para prestação de serviços especializados junto ao Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Fundação Universidade do Amazonas.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, para fazer frente à contratação de ORMEZINDA CELESTE CRISTO FERNANDES para prestação de serviços especializados.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Vice-Reitor

Diante da manifestação da Procuradoria Jurídica e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Amazonas e com base no § 1º do Art.25, acrescido do Inciso I do Art.13 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente a contratação de ANTONIO AUGUSTO DE LAVOR BARRETO para prestar serviços de Auditoria, Contabilidade Pública, Assessoria no Sistema de Administração Financeira, junto ao Departamento de Finanças da Fundação Universidade do Amazonas.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme o Decreto nº 852/93 ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, para fazer frente à contratação de ANTONIO AUGUSTO DE LAVOR BARRETO para prestação de serviços especializados.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Vice-Reitor

Diante da manifestação da Procuradoria Jurídica e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Amazonas e com base no § 1º do Art.25, acrescido do Inciso I do Art.13 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente a contratação de SEVERINA DE OLIVEIRA DOS REIS para prestar serviços de Planejamento e elaboração do Plano de Gestão da Fundação Universidade do Amazonas.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, para fazer frente à contratação de SEVERINA OLIVEIRA DOS REIS para prestação de serviços especializados.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Vice-Reitor

Face a manifestação do Diretor do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" da Fundação Universidade do Amazonas e com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condiciona da a existência de recursos orçamentários, a despesa estimada em ..... R$ 3.774,91 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer frente à aquisição de material hospitalar, conforme ofício nº 014/94 - CEL, de 14 de julho de 1994.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93 , ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorizo a despesa, para fazer frente à aquisição de material cirúrgico para o Hospital Universitário "Getúlio Vargas".

HÉLVIO NEVES GUERRA
Vice-Reitor

(Of. nº 124/94)

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

Conselho Técnico Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE JUNHO DE 1994

Homologa o resultado do Concurso Público para provimento do Cargo de Auxiliar de Agropecuária - Nível de Apoio, desta Escola.

O Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que deliberou este Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 1994, realizada no dia 30 de junho de 1994, considerando:

O Resultado do Concurso Público realizado por esta Escola para provimento de Cargo de Auxiliar de Agropecuária - Nível de Apoio, cujo relatório apresenta como aprovados os candidatos:

01 - Paulo César Ferreira Linhares , Média final 86,25
02 - Francisco de Assis Cruz , Média final 81,25
03 - Francisco das Chagas Pereira , Média final 77,50
04 - Marcos Antonio da Silva , Média final 73,75
05 - Oséas Pereira de Oliveira , Média final 71,25
06 - José Aldenor de Souza , Média final 67,00
07 - Antonio Almeida dos Santos , Média final 66,00
08 - Fernando de Pádua Almeida , Média final 65,00
09 - Francisco das Chagas Marques , Média final 63,75
10 - Antonio Claudecir Almeida dos Santos , Média final 62,50 , resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do referido Concurso Público.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

JOAQUIM AMARO FILHO

(Of. nº 239/94)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

O Ordenador de Despesas da DEPV, após analisar o processo referente ao licenciamento de uso do SOFTWARE ORACLE e cursos de treinamento para esta Diretoria, resolve considerar inexigível a licitação no valor de 74.368,35 (setenta e quatro mil, trezentas e sessenta e oito URV's e trinta e cinco centésimos), em favor da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, com fundamento no Inciso II, do art.25, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Maj Brig do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1994.
Ten Brig do Ar ENIR DE SOUZA PINTO
Comandante

(Of. nº 983/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/94

A presente contratação tem como objeto, o fornecimento de 02 (dois) transceptores VHF-AM, Modelo V330 para os SCOAM's de ANÁPOLIS (GO) e GALEÃO (RJ), de fabricação exclusiva da TECNASA ELETRÔNICA PROFISSIONAL S.A., conforme atesta a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa/Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico (ABIMDE/SIMBE), em sua declaração EXCL 322, de 06/06/94. Por conseguinte fica a presente despesa enquadrada no Inc. I, art. 25 da Lei 8.666/93, de 21/06/93. Maj Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO - Presidente da CISCEA. Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos propostos, na justificativa, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ten Brig do Ar - ENIR DE SOUZA PINTO - Comandante do COMGAP.

(Of. nº 48/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL (*)

CR$ mil

ATIVO	ABR/94	ABR/93	PASSIVO	ABR/94	ABR/93
CIRCULANTE	87.530.867	1.615.121	CIRCULANTE	74.362.607	1.052.491
Caixa	332.481	7.148	Imposto de Renda - PJ	0	0
Bancos	4.359.274	123.968	Fornec. e Empreiteiros	17.272.934	106.156
Aplicacoes Financeiras	2.974.982	336.210	Ordem. e Sal. a Pagar	0	17
Tarifas Aer.a Receber	34.784.239	623.874	Prov.p/Enc.Trabalhistas	13.325.249	217.323
Contas a Receber	22.057.072	408.588	Contrib. a Recolher	4.959.371	96.851
(-)Prov.p/Deved.Duvid.	(206.618)	(14.850)	Impostos/Taxas a Rec.	232.056	6.667
Impostos a Recuperar	19.958.105	65.222	Contas a Pagar	8.776.109	183.166
Outras Contas	2.161.722	36.484	Receitas de Terceiros	9.576.846	101.955
Banco Conta Vinculada	0	107	Consignacoes a Recolher	54.882	5.351
Almoxarifados	1.065.619	28.046	Caucoes de Terceiros	12.212	5
Despesas Antecipadas	26.021	504	Adiantamentos de Clientes	6.787	48
			Rec.Vinc.Inv.-ATAERO	20.166.251	335.153
			RES.EXERC. FUTUROS	270.758	9.175
			Alienacao de Imoveis	247.284	12
			Receitas de Arrendamento	23.474	9.163
REAL.A LONGO PRAZO	40.335.169	156.086			
Contas a Receber	39.006.968	101.981			
(-) Prov.p/Deved.Duvid.	(65.621)	(1.225)			
Imp.Renda Antecipado	1.112.460	54.607	PATRIMONIO LIQUIDO	96.869.809	1.877.164
Depositos Judiciais	281.362	723	CAPITAL SOCIAL	412.760	33.575
PERMANENTE	43.657.108	1.167.623	RES. DE CAPITAL	42.365.842	1.073.811
INVESTIMENTOS	873.573	22.730	Correcao Monetaria	41.235.947	1.050.496
Partic.Outras Empresas	255.387	6.630	Incentivos Fiscais	1.129.895	23.315
Incentivos Fiscais	239.388	6.231			
Empr.Comp.DL.2288/86	238.984	7.782			
Obras de Arte	79.814	2.087	RESERVAS DE LUCROS	16.846.903	422.296
			Reserva Legal	974.741	22.130
IMOBIL.LIQUIDO	42.450.772	1.131.277	Reserva Tecnica	4.370.394	101.549
			Reserva p/Rec.Humanos	273.150	6.347
DIFERIDO LIQUIDO	332.763	13.616	Reserva p/Aum. Capital	11.228.618	292.269
			DIF.CORLM IPCxBTNF	(5.428.117)	(188.384)
			LUC. ACUMULADOS	42.672.421	535.867
ATIVO COMPENSADO	6.413.060.986	169.290.000	PASSIVO COMPENSADO	6.413.060.986	169.290.000
Compensado INFRAERO	1.061.297.458	26.211.517	Compensado INFRAERO	1.061.297.458	26.211.517
Compensado UNIAO	5.351.763.528	143.078.483	Compensado UNIAO	5.351.763.528	143.078.483
TOTAL DO ATIVO	6.584.584.160	172.228.830	TOTAL DO PASSIVO	6.584.584.160	172.228.830

LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY
Presidente

MARCOS ANTONIO HONORATO
Contador-CRC/DF 3.528

(*)-Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-5-94, Seção 1, págs.7215-7216.

BALANCETE PATRIMONIAL

CR$ mil

ATIVO	JUN/94	JUN/93	PASSIVO	JUN/94	JUN/93
CIRCULANTE	225.070.763	2.902.621	CIRCULANTE	199.629.175	2.220.609
Caixa	520.201	8.729	Imposto de Renda - PJ	0	0
Bancos	10.166.329	308.882	Fornec. e Empreiteiros	53.130.293	137.067
Aplicacoes Financeiras	6.810.467	797.096	Ordem. e Sal. a Pagar	0	610
Tarifas Aer.a Receber	112.562.129	643.714	Prov.p/Enc.Trabalhistas	32.822.921	573.317
Contas a Receber	45.153.802	727.193	Contrib. a Recolher	5.729.464	192.030
(-) Prov.p/Deved.Duvid.	(208.422)	(14.840)	Impostos/Taxas a Rec.	628.142	18.760
Impostos a Recuperar	42.431.365	262.627	Contas a Pagar	18.707.203	338.289
Outras Contas	4.538.385	110.971	Receitas de Terceiros	41.248.764	314.056
Banco Conta Vinculada	0	13.436	Consignacoes a Recolher	395.509	11.553
Almoxarifados	3.076.441	44.168	Caucoes de Terceiros	55.742	17
Despesas Antecipadas	20.066	651	Adiantamentos de Cliente	8.323	12
			Rec.Vinc.Inv.-ATAERO	46.902.814	634.696
			EXIG. A LONGO PRAZO	26.673.551	0

				Rec.Tarif. - ATAERO	26.673.551	0
				RES.EXERC. FUTUROS	544.910	13.613
REAL.A LONGO PRAZO	83.700.228	668.316		Alienacao de Imoveis	499.844	13.598
Contas a Receber	80.791.584	571.054		Receitas de Arrendamento	45.066	15
(-) Prov.p/Deved.Duvid.	(65.622)	(1.225)				
Imp.Renda Antecipado	2.280.211	91.474		PATRIMONIO LIQUIDO	170.143.975	3.269.242
Depositos Judiciais	694.055	7.013		CAPITAL SOCIAL	412.780	412.780
PERMANENTE	86.240.620	1.952.527		RES. DE CAPITAL	87.270.581	1.452.488
INVESTIMENTOS	1.810.583	38.075		Correcao Monetaria	84.954.634	1.403.202
Partic.Outras Empresas	523.466	11.106		Incentivos Fiscais	2.315.947	49.286
Incentivos Fiscais	490.675	10.436				
Empr.Comp.DL.2288/86	612.827	13.036				
Obras de Arte	183.595	3.495		RESERVAS DE LUCROS	34.531.113	707.400
				Reserva Legal	1.997.928	37.070
				Reserva Tecnica	8.958.001	170.109
IMOBIL.LIQUIDO	85.813.020	1.883.026		Reserva p/Rec.Humanos	559.675	10.632
				Reserva p/Aum. Capital	23.015.309	489.586
DIFERIDO LIQUIDO	617.037	21.426				
				DIF.CORLM.IPC/BTNF	(11.128.017)	(315.588)
				LUC. ACUMULADOS	58.055.538	1.032.182
ATIVO COMPENSADO	13.183.080.877	282.638.307		PASSIVO COMPENSADO	13.183.080.877	282.638.307
Compensado INFRAERO	2.244.152.464	44.002.949		Compensado INFRAERO	2.244.152.464	44.002.949
Compensado UNIAO	10.918.938.413	238.635.358		Compensado UNIAO	10.918.938.413	238.635.358
TOTAL DO ATIVO	13.580.102.488	288.181.771		TOTAL DO PASSIVO	13.580.082.488	288.181.771

LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY
Presidente

MARCOS ANTONIO HONORATO
Contador-CRC/DF 3.528

(Ofs. nºs. 2.651 e 2.658/94)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.356, DE 21 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 389, de 8 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1994.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 150/94)

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Plenário

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 7 DE JULHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima ~~Sétima~~ Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 julho de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais, considerando,

- Que a elaboração do Decreto 1.105, de 06 de junho de 1994, desconsiderou a minuta de proposta aprovada pela Comissão Tripartite para regulamentar o Sistema Nacional de Auditoria nas três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde, nos termos do Art. 6º, parágrafo 1º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993 e Art. 16, inciso XIX da Lei 8.080, resolve:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde que encaminhe ao Presidente da República proposta de alteração do Decreto nº 1.105, de 06 de abril de 1994, para levar em consideração a proposta de Decreto da Comissão Tripartite.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 118, de 07 de julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 7 DE JULHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 julho de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, resolve:

- Propor as seguintes alterações no texto referente às questões de Saúde do Decreto Presidencial nº 1.141, de 19 de maio de 1994:

Artigo 2º -

Parágrafo Único - Na elaboração dos programas e projetos de que trata este artigo, será garantida a participação de representantes da FUNAI, das organizações e comunidades indígenas e das demais instituições envolvidas.

Artigo 5º -

II - Analisar e aprovar os programas e projetos propostos por órgãos governamentais e não governamentais, examinando-os nos seus aspectos de adequação às diretrizes da política indigenista e de integração com as demais ações e políticas setoriais.

Capítulo IV:

Artigo 11º -

As ações de saúde para as comunidades indígenas destinam-se ao alcance do equilíbrio bio-psico-social e dar-se-ão no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, a serem definidos em Lei, valorizando e complementando as práticas da medicina indígena e tendo, dentre outras, como finalidades principais:

Artigo 12º -

Será garantido aos índios e às Comunidades Indígenas o acesso, por intermédio da União, as ações de nível primário, segundo e terciário do Sistema Único de Saúde.

Artigo 14º -

O órgão federal de assistência ao índio participará do SUS através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, para viabilizar a assistência integral diferenciada, consideradas as especificidades das comunidades indígenas.

Parágrafo Primeiro - O órgão federal de assistência ao índio atuará como gestor dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, respeitadas as deliberações dos Conselhos Distritais de Saúde.

Parágrafo Segundo - A participação das comunidades indígenas no planejamento e controle das ações de saúde dar-se-á através de Conselho Distritais de Saúde, constituídos de forma paritária segundo o artigo 4º da lei 8.142, de 28/12/90.

Parágrafo Terceiro - Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas deverão se articular no nível regional, através de instâncias técnicas assessoras, de caráter multi-institucional.

Capítulo V:

Artigo (a acrescentar) - A Comissão Intersetorial deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto, realizar as gestões necessárias para a elaboração de legislação específica visando a formulação e implantação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 120, de 07 de julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 7 DE JULHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 julho de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, resolve:

- Propor as seguintes alterações no texto do anteprojeto de Lei do Novo Estatuto do Índio:

CAPÍTULO II

DA SAÚDE - Sugere-se a padronização do termo Distrito Sanitário Especial Indígena nos Artigos 126, 129, 130, 131, 132 ou em qualsquer outros artigos que se refiram a Distritos Sanitários.

ARTIGOS 127 e 128 - suprimidos e substituídos pela seguinte redação:

" A formulação dos princípios, diretrizes e estratégias da política nacional de saúde para as comunidades indígenas, bem como o controle da execução desta política cabe à Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, e criada pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Saúde, de 31/10/91 ".

ARTIGO 129 - Propõe-se modificações de sua redação, da seguinte forma:

" Para o planejamento e execução dos projetos de saúde em comunidades indígenas serão estabelecidos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, compreendendo as terras indígenas com configuração e delimitação dinâmica, que considera o território ocupado, a rede de relações intercomunitárias e aquelas estabelecidas com a sociedade envolvente, por cada comunidade indígena ".

Suprime-se os incisos de I a VI.

ARTIGO 130: Propõe-se a sua alteração, passando a ter a seguinte redação:

" A gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas será exercida por um colegiado, com participação paritária de representantes dos órgãos prestadores de serviços, de profissionais da área da saúde, possuidores de conhecimentos específicos sobre as comunidades indígenas e representantes indígenas, com um gestor referendado pelo colegiado ".

ARTIGO 131: Suprima-se:

ARTIGO 132: Propõe-se sua alteração, com a seguinte redação:

" Os Distritos Especiais de Saúde Indígenas são instâncias administrativas e técnicas de âmbito federal no Sistema Único de Saúde, com dotação orçamentária própria, segundo as necessidades das comunidades ".

ARTIGO 133: Modifique-se a redação, da seguinte forma:

"Outras instituições poderão desenvolver programas e ações de saúde em áreas indígenas, desde que as comunidades indígenas e o colegiado do Distrito Sanitário Especial Indígena as autorizem, observadas as disposições desta Lei e de outros documentos legais vigentes ".

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 121, de 07 de julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 7 DE JULHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de julho de 1994 cumprindo suas atribuições regimentais e, considerando:

1- A necessidade de se buscar alternativas destinadas a garantir eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, de acordo com as diretrizes, as bases e os objetivos do Sistema Único de Saúde fixados nas Leis nº 8080 e 8142/90;

2- A apresentação ao Conselho Nacional de Saúde de propostas inovadoras de administração e gerenciamento dos serviços de saúde, que, não obstante a intenção dos seus formuladores, padecem de fundamentação jurídica adequada; e

3- A conveniência de se examinar, dentro do marco constitucional e legal, as várias iniciativas e propostas de inovação na forma de gerir os serviços públicos de saúde, resolve:

1- Propor ao Ministério da Saúde que, em articulação com os Estados e os Municípios promova, com urgência, estudos que visem à identificação de novas formas e bases de financiamento do Sistema Único de Saúde, novos modelos de gestão e novos métodos de administração financeira , de pessoal e de material destinados a garantir eficiência e qualidade nas ações e nos serviços de saúde.

2- Os estudos referidos no item 1 deverão observar os princípios constitucionais de legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade que informam a Administração Pública, e preservar a intransferibilidade da gestão de serviço público a terceiros;

3- Na realização dos estudos o Ministério da Saúde levará em conta, além de estudos e propostas já elaborados pelos seus próprios órgãos, as iniciativas e experiências que vem sendo efetivadas em vários Estados e Municípios e outras ainda em processo de discussão;

4- Os estudos deverão compreender, também, mecanismos e formas de cooperação técnica interinstitucional das três esferas de governo do SUS e de entidades do setor privado que participem complementarmente do SUS ou têm interesse na sua consolidação e no seu aperfeiçoamento; e

5- Concluídos os estudos, o Ministério da Saúde os encaminhará à apreciação deste Conselho.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 122, de 07 de Julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 7 DE JULHO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de julho de 1994 cumprindo suas atribuições regimentais e considerando a recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio, resolve:

- Substituir a representação da Organização " Movimento dos Povos Indígenas do Vale do Juruá " pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), na composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 123, de 07 de Julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

(Of. nº 150/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO : 25000.012124/94-59

Reconheço a inexigibilidade de licitação para realização do congresso e feira FENASOFT, a ser realizado no período de 19/07/94 a 22/07/94, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em conformidade com o disposto da Lei de nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI.

DIRCE BARBOSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 21 de julho de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
Secretário de Administração Geral

(Of.nº 150/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Extinção
Divisão de Material

RETIFICAÇÃO

No despacho do Chefe da Divisão de Material, publicado no D.O.U. nº 135 do dia 18.07.94, Seção I, página 10789: Onde se lê - valor mensal de R$97.625,00(Noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total anual de R$ 1.171.500,00(Hum milhão, cento e setenta e um mil e quinhentos reais). LEIA-SE: valor mensal de R$35,50(Trinta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual de R$426,00(Quatrocentos e vinte e seis reais).

(Of. nº 175/94)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Amazonas

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de julho de 1994

PROC.33015.012898/94

RATIFICO a dispensa de Licitação para a contratação de firma, com vistas a execução de serviços de conserto de 17 (dezessete) máquinas de escrever e 05 (cinco) máquinas de calcular deste EREAM/INAMPS/MS, com despesa no valor global de R$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), em favor da firma PIERRE DUBOIS, fundamentado no que preceituam o Art. 24, Inciso IV, combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Regional, conforme competência delegada através da PT/INAMPS/PR Nº 7.810/92.

DONIZETE DE PAULA RAMOS
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 74/94)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JULHO DE 1994

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a empresa CATA-CIA, AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM requereu permissão para trabalhar ininterruptamente e em turnos de revezamento, aos domingos e feriados civis e religiosos, no setor de extrusão;

CONSIDERANDO que a requerente exibiu LAUDO TÉCNICO,firmado por Instituição autorizada, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado com a entidade representativa da categoria profissional e ESCALA DE REVEZAMENTO, atendendo, assim, aos pressupostos autorizadores previstos na Portaria nº 417/66-MTb;

CONSIDERANDO que a inspeção efetuada por esta Delegacia não constatou a existência de irregularidade insanável;

CONSIDERANDO, finalmente, que a requerente postula autorização pelo período de 02 (dois) anos,Resolve:

I- Autorizar a empresa CATA-CIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM a funcionar ininterruptamente, aos domingos e feriados civis e religiosos, em turnos de revezamento, no setor de extrusão de seu parque fabril;

II- A presente autorização é concedida pelo prazo de 02(dois) anos, contados da publicação da presente portaria;

III- A Divisão de Fiscalização do Trabalho encetará processo de acompanhamento permanente do trabalho a ser desenvolvido, de tal modo a caracterizar o seu ajustamento à lei e obter subsídios para instruir pleitos futuros do mesmo teor.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

(Of. nº 126/94)

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanço Geral da União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididos por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R$ 9,80	Preço: R$ 17,00	Preço: R$ 7,70	Preço: R$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.002727/94-60. APROVO a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de consultoria e suporte e, AUTORIZO a despesa no valor de R$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), em favor da DATAPREV.

Em 20 de julho de 1994
JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e altera ções posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 20 de julho de 1994
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual no Amazonas

DESPACHOS

Processo nº 35011.000606/94-81. Tomada de Preços nº 06/94. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/SEAM. Assunto: Contratação de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza e conservação.Decisão: 1-Anulação da Tomada de Preços nº nº 06/94, publicada no D.O.U de 04 de abril de 1994, conforme parecer da Procuradoria Estadual, constante às fls. 216 a 218, verso e anverso do Processo.

Em 13 de julho de 1994
JOSÉ GONÇALVES CAMPOS
Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666793,e,ainda, determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 13 de julho de 1994
THELMA BRANDÃO DE AQUINO
Superintendente Estadual Substituta

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual em Goiás
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.002254/94-98. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 27/94, para fins de Renovação de Assinatura do Jornal O POPULAR, destinada à Procuradoria Estadual desta SEGO, em favor da firma J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO as despesas no valor total de R$ 198,00, com fundamento no "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 14 de julho de 1994
JOÃO ALBERTO ROCHA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Goiânia, 14 de julho de 1994
ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial Substituto

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais
Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35097.006100/94-47. APROVO a dispensa de licitação, com base no inciso XVI, art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para renovação da assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, Seções I, II e III, para diversos setores do INSS/MG, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa decorrente no valor de URV 20.546,46 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos de Unidades Reais de Valor), em favor da Imprensa Nacional - Ministério da Justiça. Fica retificado o despacho autorizativo publicado no BSI/SEMG nº 110, de 130694.

Em 24 de junho de 1994
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e altera ções posteriores e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 27 de junho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

Processo: 35097.005790/94-71. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo - BDA e Boletim de Licitações e Contratos/94 para a Biblioteca da Procuradoria Estadual e Divisão de Engenharia e Patrimônio, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor correspondente a 4.460,00 URV's (quatro mil, quatrocentos e sessenta inteiros de Unidades Reais de Valor) a favor da Editora NDJ Ltda.

Em 30 de junho de 1994
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 04 de julho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

Processo: 35097.004056/94-86. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para renovação da assinatura da Duplex da Revista da Previdência Social e da Revista LTR para a Biblioteca da Procuradoria Estadual e 8ª JRPS, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor correspondente a 1.934,40 URV's (hum mil, novecentos e trinta e quatro inteiros e quarenta centésimos de Unidades Reais de Valor) a favor da empresa LTR Editora Ltda.

Em 30 de junho de 1994
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 04 de julho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual na Paraíba
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Ref.:Processo 35172.001307/94-49. APROVO a dispensa da licitação, para os servicos de Recuperação de cem extintores de incêndio, após parecer da Procuradoria Estadual, conf. Parágrafo único, do artigo 1º da PT/MPS nº 253, como também AUTORIZO a despesa no valor global de R$ 1.625,99 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da firma ASTECENDIO-COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA, com base no Inciso V do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Publique-se e Empenhe-se. A Seção de Atividades Gerais, para prosseguir.

Em 14 de julho de 1994

JOEL DE SOUZA ARAÚJO
Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual em Tocantins
Serviço de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo:35695.000681/94-82. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para Assinatura do Diário Oficial da União, Seção I,II e III 02(dois) exem-/

plares e Diário da Justiça, Seção I,II e III 01(hum) exemplar, em favor da Imprensa Nacional, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R$ 457,38 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais, trinta e oito centavos), com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em 19 de julho de 1994

MARIA MASCARENHAS BARROS
Chefe Substituta da Seção de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 19 de julho de 1994

MARIA DA GRAÇA P. FREITAS
Chefe do Serviço de Administração Patrimonial

(Of. nº 215/94)

Superintendência Estadual em Sergipe

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35448.000150/94-75. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 05/94. Execução de servico com consumo de água; para diversos setores do INSS, de julho à dezembro/94 e, AUTORIZO, o valor mensal estimado de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), e total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), em favor da empresa DESO-Companhia de Saneamento de Sergipe, com fundamento no " CAPUT" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 12 de julho de 1994
MARIA GISLEINE O. VASCONCELOS
Chefe da Div. Adm. Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 14 de julho de 1994

CELSO DANTAS DE ARAÚJO
Superintendente Estadual

(Of.nº 215/94

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

Nº 1.493 - Processo nº 53.720-000028/93 - Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda.-RTV. Outorga permissão para executar serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, canal 09, na localidade de Mojui dos Campos, Município de Santarém, Estado do Pará.

HUGO NAPOLEÃO
Ministro

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1994

Nº 408 - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 423,- Outorgar permissão à LORYMAYER APARELHOS ELETRONICOS LTDA, sediada à Av. Rheingantz 176, Centro, Rio Grande/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200708321, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 89.733.877/0001-87 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 427 - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1994

Nº 497 - Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul e Guarulhos, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 498,- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Belo Horizonte, Contagem e Betim, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 499- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Porto Alegre, Guaíba, Alvorada e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 500- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Recife, Olinda e Jaboatão, no Estado de Pernambuco, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 501- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 503,- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Salvador, no Estado da Bahia, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 504,- Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 086.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades do Rio de Janeiro, Niteroi, São João de Meriti e NOva Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(S/Nº - 28-4-94 -CR$ 14.835,00)
(Nº 45.709-7 - 11-7-94 - R$ 23,52)

(Nº 45.600-7 - 20-7-94 - R$ 23,52)
(Nº 45.727-5 - 11-7-94 - R$ 23,52)
(Nº 45.836-0 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.834-4 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.832-8 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.404-7 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.837-9 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.833-6 - 21-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.842-5 - 21-7-94 - R$ 24,11)

PORTARIA Nº 519, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004744/93, resolve:

I - Aplicar à RÁDIO 93 FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília/DF, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por descumprir o disposto no artigo 71 e seu § 2º, do citado Código e ao subitem 9.5 da Norma nº 07/80, aprovada pela Portaria nº 248/80, com a nova redação dada pela Portaria nº 017/83, combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 139/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Comutação Telefônica, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para fornecimento de equipamentos/materiais e serviços de instalação de Hardware e Software para nova parametrização do "Cluster Vax 8550" para o SSGTG, da firma Digital Equipment do Brasil Ltda, no valor total de R$ 163.000 (cento e sessenta e três mil reais), com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 1.172/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Norte, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para contratar os serviços de recuperação de 01 (um) Digital Oscilloscope, mod. 2430A, série 8022232, de propriedade da EMBRATEL, com a firma TEKTRONIX IND. E COM. LTDA., no valor equivalente a 1.311,65 URV's, com base no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 1.167/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 receptor 601410, 03 transmissores 601616, 02 transmissores 601617; no valor estimado de R$ 998,26, junto à Autel S/A Telecomunicações: 2) reparo de 02 placas matriz 609.942 séries 128984 e 133096, no valor estimado de R$ 217, 03, junto à Autel S/A Telecomunicações: 3) reparo de um filtro de FI 474.581.014 série C93/0025, no valor estimado de R$ 88,20 junto à Alcatel Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 238/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação da BENATTI & BENATTI S/C LTDA., para realizar 01 (uma) turma do Curso "5 S - A BASE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA QUALIDADE TOTAL", para 150 empregados, com o arrimo no Inciso II do Art. 25, c/c o Art. 13, Inciso III e VI da Lei N. 8666, de 21.06.93, de acordo com a documentação constante deste processo, e submeto a ratificação do Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n. 8666/93.

Aracaju, 13 de julho de 1994
JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de licitação para realização do serviço acima, RATIFICO o despacho do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro.

Aracaju, 13 de julho de 1994
MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO
Presidente

(Of. nº 71/94)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - JUNHO DE 1994

ATIVO

Circulante		16.441.618.405,17
Realizável a longo prazo		1.617.497,03
Permanente		62.646.097.883,53
Investimentos	21.066.335,72	
Imobilizado	61.736.050.938,99	
Diferido	888.980.608,82	
Total do Ativo		**79.089.333.785,73**

PASSIVO

Circulante		4.066.470.524,37
Exigível a longo prazo		90.784.206,82
Patrimônio líquido		74.932.079.054,54
Capital Social	3.765.594.813,03	
Reservas de Capital	69.015.042.627,63	
Reservas de Lucros	1.027.899.982,54	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.123.541.631,34	
Total do Passivo		**79.089.333.785,73**

LUIZ CARLOS DA SILVA MAIA
Contador Reg. CRC-CE 1747
CPF 002250023-53

(Of. nº 482/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa CALÇADOS CASTELO LTDA, formalizado pelo Certificado BEFIEX nº 302, de 28 de fevereiro de 1985, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS MELLO

(Of. nº 298/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 860.297/79, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA concessão para lavrar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Córrego Lava-pés, Distrito

Original com Defeito

e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 543,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 317m, no rumo verdadeiro de 29°01'NW, do canto sudoeste (SW) da ponte sobre o córrego Lava-pés na estrada municipal para Cavalcante, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 13°48'00,7"S e Long. 47°27'33,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 154m-S, 1.550m-E, 600m-S, 900m-W, 550m-S, 200m-E, 1.060m-S, 2.209m-W, 1.071m-N, 195m-W, 1.139m-N, 1.397m-E, 97m-N, 19m-E, 57m-N, 138m-E.

Art. 2° A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1°, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 37238-5 - 20.04.94 - CR$ 60.390,00)

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1° do Decreto n° 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM N° 831.022/81, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO MIRA SERRA LTDA concessão para lavrar TALCO E SERPENTINITO, no lugar denominado Fazenda Maribundo, Distrito e Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, numa área de 634,51ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.359m, no rumo verdadeiro de 80°14'SW, do PA-399, centro da soleira da porta da igreja de Santa Rita/Ouro Preto, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21°07'51,3"S e Long. 41°16'50,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 740m-N, 425m-W, 60m-N, 800m-W, 90m-S, 800m-W, 3.380m-S, 1.920m-E, 2.360m-N, 230m-W, 620m-45°41'SW, 500m-43°49'NW, 603m-46°16'NE, 494m-45°45'SE, 230m-E, 310m-N, 105m-E.

Art. 2° A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1°, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 50189-4 - 27.04.94 - CR$ 60.390,00)

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1° do Decreto n° 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM N° 831.283/87,resolve:

Art. 1° Outorgar à CERÂMICA SAFFRAN S/A. concessão para lavrar FILITO, no lugar denominado Fazenda Serra dos Ferreiras, Distrito e Município de Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de 346,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.361m, no rumo verdadeiro de 77°35'NE, da confluência do rio São João com o rio Pará, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 19°43'04,4"S e Long. 44°54'06,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.406m-N, 170m-E, 173m-N, 2.330m-E, 1.023m-S, 821m-W, 556m-S, 1.679m-W.

Art. 2° A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1°, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 50200-9 - 27.04.94 - CR$ 60.390,00)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de maio de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, 27 de dezembro de 1993, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo nº 48300.000884/92-08. Interessado: Cia. Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94603, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

02 - Processo nº 48300.000884/92-08. Interessado: Auto Posto Damasco Ltda. Endereço: Av. Pres. Vargas, 1211, Ribeirão Preto-SP . Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94629.

03 - Processo nº 48300.000925/92-85. Interessado: J. Passamani Júnior. Endereço: Av. 85, nº 1049, Setor Sul, Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 07/92 e parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. MF 072/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94510, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

04 - Processo nº 48300.000954/92-83. Interessado: Vicente Romanelli Ne Ltda. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 60, São Carlos-SP. Enquadramento: Infração ao parágrafo 3º do Art. 2º da Port. MF 68/92 e Arts. 6º e 7º e seu parag. 1º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94701 para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

05 - Processo nº 48300.001438/92-30. Interessado: Auto Posto Marcelo Ltda. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1759, Rio Branco-AC. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. MF 72/92 e Arts. 6º e 7º e seu parágrafo 1º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93479, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

06 - Processo nº 48300.001456/92-11. Interessado: Petrobras Distribuidora S/A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92976, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

07 - Processo nº 48300.001697/92-98. Interessado: Posto Javaé Ltda. Endereço: Av. Goiás, 2508, Gurupi-GO. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. MF 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91771, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

08 - Processo nº 48300.001702/92-26. Interessado: Cerqueira e Cerqueira Ltda. Endereço: Rod. BR 262, km 05, Porto Nacional-TO. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. MF 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91763, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

09 - Processo nº 48300.001708/92-11. Interessado: Shell Brasil S/A - Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88060, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

10 - Processo nº 48300.001712/92-80. Interessado: Geraldo Macena Vasconcelos. Endereço: Av. Lamarão, 599, Aracajú-SE. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port. MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94813, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e a perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

11 - Processo nº 48300.001937/92-08. Interessado: Posto Nova Era Ltda. Endereço: Av. Tocantins, 2762, Miracema-TO. Enquadramento: Infração às especificações constantes do Regulamento Técnico 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87127, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

12 - Processo nº 48300.003720/92-89. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90316, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

13 - Processo nº 48300.004881/92-53. Interessado: Cia. Ultragaz S/A. Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 8º da Port. MINFRA 843/90 e Art. 2º da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73992, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

14 - Processo nº 48300.002693/92-72. Interessado: Cia. Ultragaz S/A. Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343, São

Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao item II do Art. 11 da Port. MINFRA 843/90 c/c NB-CNP-ABNT 324, item 4.15, aprovada pela Res. CNP 03/75 e às Notas Explicativas anexas à Port. MEFP 83/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92673, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 2.600 (duas mil e seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

15 - Processo nº 48300.003725/92-01. Interessado: Saraiva de Alencar. Endereço: Rod. BR 101, km 56, Apipucos, Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 2º da Port. MF 97/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90311, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

16 - Processo nº 48300.003796/92-41. Interessado: Furlaneto & Cia. Ltda. Endereço: Rua Brilhante, 2787, Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração ao Art. 6º e parágrafo 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90 e à Port. MF 97/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90529, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.300 (mil e trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

17 - Processo nº 48300.005111/92-91. Interessado: Posto de Serviço Bello Car Ltda. Endereço: Rua Glicério, 498, Glicério, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao parágrafo 3º do Art. 2º da Port. MF 97/92 e parágrafo 1º do Art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94585, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

18 - Processo nº 48300.005118/92-31. Interessado: Auto Posto Aracê Ltda. Endereço: Rua Aracê, 389, Vila Formosa, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port. MF 97/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94583, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

19 - Processo nº 48300.006625/92-64. Interessado: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 10 da Port. MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 49121, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

20 - Processo nº 48300.008721/92-29. Interessado: Supergasbras Distribuidora de Gás S/A. Endereço: Rua São José, 90, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 13 da Port. MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 35017, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

21 - Processo nº 29300.006597/91-87. Interessado: Genivaldo Ferreira. Endereço: Estrada JK, Fazenda Carolina, Rondonópolis-MT. Enquadramento: Infração ao item II do Art. 1º da Lei 8176/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81886, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 370,20 (trezentas e setenta vírgula vinte) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, e perda da mercadoria apreendida em favor da Fazenda Nacional.

22 - Processo nº 29300.003652/91-87. Interessado: Arigás - Comércio e Representações Ltda. Endereço: Av. Capitão Silvio, 3980, Setor de Grandes Áreas, Ariquemes-RO. Enquadramento: Infração ao Art. 3º e seu parágrafo 1º da Port. DNC 01/91 e ao Art. 1º da Port. Interministerial 48/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83476.

23 - Processo nº 29300.003652/91-87. Interessado: Sociedade Fogás Ltda. Endereço: Praça Adalberto Vale, 44, Manaus-AM. Enquadramento: Infração a Port. Interministerial 048/91 e tabelas anexas. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 67269, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

24 - Processo nº 29300.005188/91-72. Interessado: M. E. da Silva Oliveira. Endereço: Rua dos Madeireiros, 150, Vila Aurora, São Domingos do Capim-PA. Enquadramento: Infração ao item VIII do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90; art. 1º e parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria Interministerial 048/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87963, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.300 (mil e trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

25 - Processo nº 29300.006750/91-11. Interessado: Auto Posto Amazônia Ltda. Endereço: Rod. BR 364, km 517, esq. c/ Rua Guianas, Ariquemes-RO. Enquadramento: Infração ao Regulamento Técnico CNP 03/79 Rev.3, aprovado pela Res. CNP 10/86 e item I do Art. 2º da Port. MINFRA 755/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83443, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

26 - Processo nº 29300.008317/92-19. Interessado: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Av. Berna, 269, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 13 da Port. MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86750, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

27 - Processo nº 29300.008547/92-61. Interesssado: Raimundo Alves da Silva. Endereço: Rua Duque de Caxias, 483, Três Marias-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 13 da Port. MINFRA 843/90; Art. 2º da Port. DNC 08/92 e aos Arts. 3º, 5º e 6º parágrafo único da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90855, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

28 - Processo nº 29300.008702/92-11. Interessado: E. Carvalho Navegação Ltda. Endereço: Av. Bernardo Saião, 3234, Jurunas, Belém-PA. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Res. CNP 03/73 c/c Art. 1º da Port. MF 60/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88556.

29 - Processo nº 29300.008702/92-11. Interessado: Paragás Distribuidora Ltda. Endereço: Av. Salgado Filho, s/nº, Miramar, Belém-PA. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. MF 60/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88569, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

30 - Processo nº 29300.008717/92-99. Interessado: Comércio e Serviços Automotivos Fernandes Ltda. Endereço: Rua João Pessoa, 14, Biguaçu-SC. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. MF 194/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92027, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

31 - Processo nº 29300.025675/91-14. Interessado: Lacerda e Bilhalva Ltda. Endereço: Rua General Osório esq. c/ Bento Gonçalves, Pelotas-RS. Enquadramento: Infração a Tabela 1 do Regulamento Técnico 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74255, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

32 - Processo nº 29300.025675/91-14. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Regulamento Técnico 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74254.

33 - Processo nº 29300.026708/91-07. Interessado: Petrobras Distribuidora S/A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36. Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86892, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

34 - Processo nº 48300.001687/92-34. Interessado: Cia. Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. CNP 156/81 e Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88676.

35 - Processo nº 48300.002627/92-48. Interessado: Rodrigues de Oliveira e Filhos Ltda. Endereço: Av. T 63, nº 1295, Nova Suiça, Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83626.

36 - Processo nº 29300.004983/91-80. Interessado: Hotel Posto Guarapari Ltda. Endereço: PM - EPIA Sul, conj. A, lote 10, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 6º, item XII da Port. MINFRA 670/90 e Port. CNP 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e determino o arquivamento do presente processo, referente ao Auto de Infração nº 91153.

37 - Processo nº 29300.005879/91-01. Interessados: Petrobras Distribuidora S/A e Diniz Cavalcante e Filhos Ltda. Endereço: Praça 22 de Abril, 36, Rio de Janeiro-RJ e Rod. BR 407, km 05, Juazeiro-BA, respectivamente. Enquadramento: Infração a Port. MINFRA 670/90 e Port. CNP 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e determino o arquivamento do presente processo, referente aos Autos de Infração nºs 66236 e 66235.

38 - Processo nº 29300.022075/91-22. Interessado: Posto de Serviço Bagé Ltda. Endereço: Rua Dr. Assis, 750, Belém-PA. Enquadramento: Infração ao item 5 do Art. 6º da Port. CNP 128/87 e inciso XII do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e determino o arquivamento do presente processo, referente ao Auto de Infração nº 86881.

39 - Processo nº 27300.024090/89-19. Interessado: Naiva e Carvalho Ltda. Endereço: Rod. BR 040, km 40+650m, Paracatu-MG. Enquadramento: Infração ao inciso IV do Art. 6º da Port. MINFRA 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92353, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

40 - Processo nº 27300.024090/89-19. Interessado: Neiva e Carvalho Ltda. Endereço: Rod. BR 040, km 40+650m, Paracatu-MG. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Res. CNP 03/73, inciso III do Art. 7º da Res. 16/87 c/c Port. CNP PD 63/89. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 72464, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

41 - Processo nº 27300.024090/89-19. Interessado: Neiva e Carvalho Ltda. Endereço: Rod. BR 040, km 40+650m, Paracatu-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 13 do Decreto 4071/39; Art. 7º da Res. CNP 16/87 e parágrafo 2º do Art. 4º do Decreto 95729/88. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 72467.

42 - Processo nº 27300.024090/89-19. Interessado: Petrobras Distribuidora S/A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao item 21 do Art. 11 da Res. CNP 7/75, com a nova redação dada pela Res. CNP 7/77. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78534.

43 - Processo nº 29300.009502/91-87. Interessado: Posto de Gasolina Vila Rosário Ltda. Endereço: Av. Pres. Kennedy, 7350, Vila Rosário, Duque de Caxias-RJ. Enquadramento: Infração ao inciso XII do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90 e item 5 do Art. 6º da Port. CNP 128/87 c/c Port. CNP 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e determino o arquivamento do presente processo, referente ao Auto de Infração nº 87114.

PAULO TOSHIO MOTOKI

(Of. nº 287/94)

Petróleo Brasileiro S/A
Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor da Cia. Eldorado de Hotéis.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de Norditropin - 4 UI Medicamento a favor da firma Novo Nordisk Farmaceutica do Brasil Ltda., PCM 710.00.0968/94.

Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de Caixa Amostra Testemunho, polietileno alta densidade a favor da firma Goyana do Nordeste S/A., PCM 103.10.0005/94.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.358/94)

Departamento Industrial
Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para co-patrocínio do livro "História do Comércio de São José dos Campos", a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 57/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0483/94) de sobressalente p/selo mecânico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND/ E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0105/94) de reparo p/ selo mecânico a favor de T! BRASIL IND. E COM. LTDA.-DIVISÃO JOHN CRANE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0159/94) de mancal p/ turbina a favor de MAGATEC SERVICOS TÉCNICOS LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0265/94) de válvula p/ turbina a favor de MAGATEC SERVICOS TÉCNICOS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.31.0084/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.22.0322/94) de suporte p/válvula a favor de DRESSER IND. E COM. LTDA.-DIV. MASONEILAN.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.22.0322/94) de suporte p/válvula a favor de DRESSER IND. E COM. LTDA.-DIV. MASONEILAN.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Of. nº 739/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHO
Em 20 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para a compra de SOBRESSALENTE PARA BOMBA KSB; TIPO WKT 100/3, da firma KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A., ao preço de R$ 1.133,66 conforme PCM 265-02-0272/94.

ADILSON SOARES REIS
Superintendente

(Of. nº 473/94)

Refinaria Paulínia

DESPACHO
Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação dos serviços de aparelhamento e entalhes de madeiras da Torre de Resfriamento, a favor de PERETI & FERNANDES - M.E.

LUIZ ALBERTO VERRI
p/ Chefe da Planta de Utilidades

(Of.nº 16.538/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO
Em 15 de julho de1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a Compra de 5.000 Unidades DO ENCARTE "EDIÇÃO ESPECIAL JORNAL 17 ANOS PETROBRÁS". a favor da EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA. ref.: PCM 295.99.0805/94, no valor total de R$ 2.700,00.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 368/94)

Departamento de Produção
Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Rio das Ostras, no valor de Cr$ 7.995.197,51.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Rio das Ostras, no valor de Cr$ 6.248.495,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Fazenda Pedras Negras Ltda., no valor de R$ 4.894,64.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 10.383,93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R$ 1.460,20.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor da Auto Viação 1001 S.A., no valor de R$ 2.049,83.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Guriri Hotéis e Turismo S/A, no valor de R$ 1.434,88.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de atuador hidráulico para

válvula gaveta, a favor de CBV Indústria Mecânica S.A., no valor de R$ 13.197,41.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de tubo venturi para funil de misturador de lama, a favor de CBV Indústria Mecânica S.A., no valor de R$ 4.651,72.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de plug NP-S807056, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R$ 2.504,01.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de vidro para luminária Alteco NP'S 106018, 106099 e VTX/VG-0275, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R$ 1.587,10.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de plug NP 807009/2P+N e corpo tomada NP-807007-2, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R$ 3.452,35.

CARLOS LEONARDO CIANCIO MARINO
Chefe da Divisão de Perfurações Terrestres

(Ofs. nºs 468 e 122.443/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS
Em 11 de Julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de Reboque de Barreiras, contenção de óleo e monitoramento da região atingida pelo vazamento, a favor de Maranil - Transporte, Comércio o Serviços de Limpeza Marítima Ltda., Carta-Contrato nº 315.3.041.94.1.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de Reboque de Barreiras, contenção de óleo e monitoramento da região atingida pelo vazamento do oleoduto OSBAT, a favor de TECHNIMAR/ERG Comércio, Serviços e Agenciamentos Ltda., Carta-Contrato nº 315.3.044.94.8.

Em 13 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de Limpeza e despoluição de praias causado pelo vazamento do oleoduto OSBAT do Terminal de São Sebastião/DTCS, a favor de Hidrotubo Desentupidora e Limpa Fossa, Carta-Contrato nº 315.3.047.94.6.

LUIZ DE LIMA BUZELIN
Superintendente

Em 14 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (PCM: 315-50-0069/94) de Sobressalentes para Bomba WK-40 KSB, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A.

Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (PCM: 315-61-0010/94) de Sobressalentes para Bomba 14001 e 14002 do Sistema de Combate a Incêndio, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Ofs. nºs 63.802 e 63.804/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 13 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de caldeiraria, redes e válvulas do N/T ALAGOAS, a favor de CILFER REPAROS NAVAIS LTDA. no valor de 24.907,17 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.342.94.7.

Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de assistência técnica nos purificadores de óleo, nos resfriadores de cilindros e embolos do M.C.P., e nos destiladores do N/T JOINVILLE, a favor de TECHAQ DE NITERÓI REPAROS NAVAIS E INDÚSTRIAIS LTDA. no valor de 8.027,82 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.379.94.2.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de levantamento e execução de sensoriamento, identificação e passagem de cabos do sistema ESCA 2000 do N/T REBOUÇAS, a favor de AUTROTEC - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. no valor de R$ 12.680,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.380.94.3.

Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq.310.08-0335/94, US$ 7.248,00, Sobress. p/ motor, New Sulzer Diesel Ltd.. 310.11-0194/94, US$ 9.779,79, Sobres. p/ motor, New Sulzer Diesel Ltd.; 310.11-0238/94, US$ 3.077,00, Tacômetro, Ihi Marine Co. Ltd..

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:

310.01.0656/94, R$ 23.144,98, sobressalentes p/ bomba centrífuga, Sulzer Brasil S/A; /02.0274/94, R$ 1.210,38, sobressalentes p/ válvula de descompressão, Air Plus Compressores Ltda; 02.1270/94, R$ 4.569,00, placas eletrônicas, Gehr International, 02.1779/94, R$ 3.234,26, transmissores, Fuji Eletric Nordeste S/A; 02.1813/94, R$ 1.248,34, bobina para freio eletromagnético, Exquatual Comercial Rep. Ltda; 02.1815/94, R$ 1.438,37, sobressalentes p/ regulador de velocidade, Woodward Governor Reguladores Ltda; 02.2221/94, R$ 2.422,20, pintura dos fundos chato o vertical, Tintas Hempel Coral S/A; 02.2386/94, R$ 8.588,00, produtos p/ limpeza de peças, Cial-Comércio e Indústria de Aditivos Ltda; 02.2441/94, R$ 3.382,43, antena loop/antena sense, Coester S/A, 02.2612/94, R$ 5.432,00, válvula redutora mod. DO6F - Honeywell, Elétrica Lobo Ltda; 02.2630/94, R$ 2.140,84, peças p/ motor Man, Mecânica Pesada S/A; 02.2639/94, R$ 10.196,00, selo mecânico durametalic, Sealing Ltda; 02.2676/94, R$ 5.632,00, acoplamento p/ motor nebb, Asea Brown Boveri Ltda; 02.2760/94, R$ 2.595,72, peças p/ motor man, Mecânica Pesada S/A; 02.2787/94, R$ 1.980,00, sobressalentes p/ aplicação no raversor 2F BM 26, Maq Real Comércio de Peças Ltda; 02.2838/94, R$ 1.275,00, elemento de filtro, Indústria de Filtros Barra Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq.310.05-0040/94, US$ 6.038,00, Sobress. p/ turbina, Asea Brow Boveri Ltd.; 310.08-0357/94, US$ 7.953,00, Sobres. p/ motor, New Sulzer Diesel Ltd.. 310.11-0124/94, US$ 4.770,00, Sobress. p/ sistema de radar, Gehr International.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.2865/94, R$ 1.305,00, relés temporizado, Eletropolo Material Elétrico Ltda; 02.2890/94, R$ 1.197,50, sobressalentes p/ reparo na frigorífica, Refrinil Refrigeração Ltda.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 16.260/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de su as atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 36.193, de 08 de julho de 1994, do Governo do Estado de Alagoas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004493/94-97,resolve:

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos bairros de . Fernão Velho, Chã da Jaqueira, Flexal de Cima, Feitosa e Levada, bem como nas encostas da Avenida Leste-Oeste, do Vale do Reginaldo e do bairro de Bebedouro, todos localizados na cidade de MACEIÓ, no Estado de Alagoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de su as atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 12.209, de 04 de julho de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004729/94-21, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de CANGUARETAMA, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90

(noventa) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Vincular à Secretaria de Desenvolvimento Regional-SDR os Programas relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO.

Art. 2º - Vincular à Secretaria de Irrigação-SIR os Programas referentes aos Pólos Agroindustriais do Nordeste-PAN.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 445, de 30 de junho de 1994, publicada no D.O.U. de 04/07/94, Seção I, página 10068.

ALUÍZIO ALVES

(Of. nº 569/94)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de julho de 1994

PROCESSO:	06000.005160/94-30	-	Plano de Safra	- AUTORIZO
PROCESSO:	06000.005161/94-01	-	Plano de Safra	- AUTORIZO
PROCESSO:	06000.005162/94-65	-	Plano de Safra	- AUTORIZO

PAULO CATALANO

(Of. nº 894/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 26 e 34 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 18ª reunião realizada na cidade de São Paulo/SP, em 14.07.94, resolve:
Art. 1º - Aprovar os projetos culturais a seguir relacionados, os quais ficam autorizados a captar recursos, via patrocínio ou doações, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

ARTES CÊNICAS
1) PROJETO:Teatro para Todos
PRONAC Nº:94RS0185111
PROCESSO Nº: 01400.000778/94-41
PROPONENTE:TUI Produções Artísticas Ltda
CGC:88 686 036/0001-77 CIDADE/UF:Santa Maria/RS
VALOR DO APOIO:12,500 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
2) PROJETO:Ópera Nova Para a Juventude
PRONAC Nº:94RJ0218114
PROCESSO Nº: 01400.000883/94-89
PROPONENTE:Academia Silvestre de Arte e Cultura
CGC:39.997.321/0001-52 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 3.193,533 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
3) PROJETO:Navalha na Carne
PRONAC Nº:94RJ0181111
PROCESSO Nº: 01400.000719/94-81
PROPONENTE:Louise Cardoso Produções Cinematográficas Ltda
CGC:30.714.927/0001-54 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 298,008 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
4)PROJETO:Pérola
PRONAC Nº:94RJ0196111
PROCESSO Nº: 01400.000842/94-48
PROPONENTE:Água e Fogo Produções Artísticas Ltda
CGC:28.248.714/0001-32 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 153,930 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
5)PROJETO:Malandro
PRONAC :94MG0228111
PROCESSO:01400.001001/94-30
PROPONENTE:Associação Civil Cia de Teatro
CGC:70.951952/0001-80 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
VALOR:87,521 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
6)PROJETO:A Família Vai ao Teatro
PRONAC Nº:94SP0272111
PROCESSO Nº: 01400.001303/94-07
PROPONENTE:A Vida é um Sonho Produções Artísticas Ltda
CGC:06.897.880/0001-42 CIDADE/UF:São Paulo/SP
VALOR DO APOIO: 507,022 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

7)PROJETO:Tournée do Espetáculo Breve Concerto do Tempo
PRONAC Nº:94PA0252111
PROCESSO Nº: 01400.001198/94-18
PROPONENTE:Sociedade Civil e Cultural Cia Atores Contemporâneos
CGC:83.845.960/0001-72 CIDADE/UF:Belém/PA
VALOR DO APOIO: 110,267 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
8)PROJETO:Dança Contemporânea Larb Lubovitch
PRONAC Nº:94RJ0198111
PROCESSO Nº: 01400.000849/94-97
PROPONENTE:Dell'Arte Promoções Artísticas S/C Ltda
CGC:27.002.849/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 265,100 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de Novembro de 1994
9)PROJETO:Cia Aérea de Dança
PRONAC Nº:94RJ0182111
PROCESSO Nº: 01400.000734/94-75
PROPONENTE:Dançart Empreendimentos Artísticos Ltda
CGC:88.587.039/0001-90 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 195,745 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
10)PROJETO:Nadar, Ora Bolas!
PRONAC Nº:94RJ0262111
PROCESSO Nº: 01400.001242/94-14
PROPONENTE:Dançart Empreendimentos Artísticos Ltda
CGC:88.587.039/0001-90 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 157,749 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
11)PROJETO:Sessão Aberta da Ista/Londrina 94
PRONAC Nº:94RJ0260111
PROCESSO Nº: 01400.001323/94-14
PROPONENTE:Grupo de Teatro Núcleo I
CGC:78.305.489/0001-06 CIDADE/UF:Londrina/PR
VALOR DO APOIO:254,211 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de setembro de 1994
ÁREA:PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL
12)PROJETO:Aventuras Brasileiras
PRONAC :94RJ0236222
PROCESSO:01400.001018/94-16
PROPONENTE:Nádia Filmes Ltda
CGC:30.276.683/0001-04 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:2,885,894 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
13)PROJETO:As Tranças de Maria
PRONAC :94SP0265221
PROCESSO:01400.001241/94-49
PROPONENTE:Tietê Produções Cinematográficas Ltda
CGC:98.274.915/0001-84 CIDADE/UF:São Paulo/SP
VALOR:2,127,154 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
MÚSICA
14) PROJETO:Althar
PRONAC Nº:94RS0240331
PROCESSO Nº01400.001141/94-07
PROPONENTE:Alex de Mendonça Falk
CPF:565.010.790-91 CIDADE/UF:Porto Alegre/RS
VALOR DO APOIO:8,950 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

15) PROJETO:32º Festival Villa Lobos 1994
PRONAC Nº:94RJ0213331
PROCESSO Nº01400.000923/94-48
PROPONENTE:Associação de Amigos do Museu Villa Lobos
CGC: 29.261.427/0001-25 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 122,954 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
16) PROJETO:Orquestra
PRONAC Nº:94RJ0248331
PROCESSO Nº01400.001155/94-11
PROPONENTE:Polyphon Produções e Promoções Artísticas Ltda
CGC:88.771.868/0001-02 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO:1,168,242 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
17)PROJETO:Amazônia A...Deus
PRONAC :94RJ0223331
PROCESSO:01400.000892/94-61
PROPONENTE:Novas Direções Marketing Cultural Ltda
CGC:28.939.445/0001-50 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:70,000 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
18)PROJETO:Patrocínio Coral USIMINAS
PRONAC :94MG0261331
PROCESSO:01400.001199/94-85
PROPONENTE:Associação Coral USIMINAS
CGC:00.080.081/0001-87 CIDADE/UF:Belo Horizonte/MG
VALOR:68,000 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
19)PROJETO:Projeto Carioca de Engenharia Musical
PRONAC :94RJ0246331
PROCESSO:01400.001142/94-61
PROPONENTE:Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CGC:40.221.343/0001-09 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:13,187 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
20)PROJETO:Aquisição de Instrumento Musical
PRONAC :94MA0118331
PROCESSO:01400.000480/94-41
PROPONENTE:Gledson Ferreira Pira
CPF:615.208.883-68 CIDADE/UF:São Luís/MA
VALOR:1,014 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

ÁREA:ARTES PLÁSTICAS
21)PROJETO:Mamute
PRONAC :94MG0232442
PROCESSO:01400.001020/94-84
PROPONENTE:Moisés de Jesus
CPF:024.026.007-48 CIDADE/UF:Uberlândia/MG
VALOR: 11.484 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
ÁREA:PATRIMÔNIO CULTURAL
22)PROJETO:Concurso Público Regional para Ante Projeto de Arquitetura para Construção do Centro Cultural USIMINAS em Ipatinga-MG
PRONAC :94MG0235551
PROCESSO:01400.001143/94-24
PROPONENTE:Fundação São Francisco Xavier
CGC:19.878.404/0001-00 CIDADE/UF:Ipatinga/MG
VALOR:200.924 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

23)PROJETO:1º Festival Internacional de Folclore de Mato Grosso
PRONAC :94MT0254559
PROCESSO:01400.001224/94-24
PROPONENTE:Conselho Internacional das Organizações de Festivais
CGC:00 63 605/0001-67 CIDADE/UF:Cáceres/MT
VALOR:675,455 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 08 de Julho a 30 de Setembro de 1994
24)PROJETO:Reativação da Estrada de Ferro Mauá
PRONAC :94RJ0228651
PROCESSO:01400.001000/94-77
PROPONENTE:ABPF-Associação Brasileira de Preservação Ferroviária
CGC:49.731.466/0003-18 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:804.087 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
25)PROJETO:Exposição Coleção de Antigüidades do Acervo Freud Museum
PRONAC :94RJ0270568
PROCESSO:01400.001279/94-18
PROPONENTE:Associação dos Amigos do Museu Nacional de Belas Artes
CGC:40.311.285/0001-69 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:280,922 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
HUMANIDADES
26) PROJETO: Azulejos Portugueses do Museu do Açude
PRONAC Nº: 94RJ0226801
PROCESSO Nº: 01400.000980/94-35
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S/A
CGC: 42.514.988/0001-8 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 130.212 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
27) PROJETO:Coleção Bastidores
PRONAC Nº: 94RJ0243661
PROCESSO Nº: 01400.001109/94-98
PROPONENTE:Publicações Leviatã Ltda
CGC: 40.228.308/0001-14 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 73.431 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
28) PROJETO: Publicação da Revista Literária Varal
PRONAC Nº: 94CE0226861
PROCESSO Nº: 01400.000981/94-06
PROPONENTE: Vasconcio Fernandes Menezes
CPF: 141.318.973-34 CIDADE/UF:Fortaleza/CE
VALOR DO APOIO: 7.164 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
29) PROJETO: Emerio Marcier
PRONAC Nº: 94RJ0187661
PROCESSO Nº: 01400.000780/94-92
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S/A
CGC: 42.514.988/0001-8 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 151.880 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
30) PROJETO: Roma Renascida
PRONAC Nº: 94RJ0188851
PROCESSO Nº: 01400.000781/94-55
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S/A
CGC: 42.514.988/0001-8 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 138.340 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

31) PROJETO: Cuidando do Planeta, Uma Estratégia de Sobrevivência
PRONAC Nº: 94RJ0186661
PROCESSO Nº: 01400.000779/94-11
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial S/A
CGC: 42.514.988/0001-8 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 103.885 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
32)PROJETO:Bens Naturais Tombados do Rio de Janeiro(Livro)
PRONAC :94RJ0268771
PROCESSO:01400.001232/94-64
PROPONENTE:Lado A Comunicações Ltda - ME
CGC:31.939.957/0001-02 CIDADE/UF:RIO DE JANEIRO/RJ
VALOR:123.438 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
ÁREAS INTEGRADAS
33) PROJETO:Os Museus do Rio
PRONAC Nº: 94RJ0180771
PROCESSO Nº:01400.000651/94-40
PROPONENTE:AGIR S/A Editora
CGC:33.041.385/0001-94 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR DO APOIO: 210.601 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
34) PROJETO:Missões-Herança Cultural dos Sete Povos
PRONAC Nº: 94RS0127771
PROCESSO Nº:01400.000547/94-28
PROPONENTE:Associação Amigos das Missões
CGC:93.537.033/0001-56 CIDADE/UF:Porto Alegre/RS
VALOR DO APOIO: 190.994 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994

35)PROJETO:Bens Naturais Tombados - Exposição
PRONAC :94RJ0268771
PROCESSO:01400.001240/94-07
PROPONENTE:Lado "A" Comunicações Ltda - ME
CGC:31.939.957/0001-02 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:61.930 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
36)PROJETO:Shopping Cultural Fundição Progresso-Núcleo Arte em Progresso
PRONAC :94RJ0122771
PROCESSO:01400.000390/94-68
PROPONENTE:Fundição de Arte e Progresso
CGC:86.719.240/0001-37 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR:7.490.213 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
37)PROJETO:Krajberg
PRONAC :94RJ0213771
PROCESSO:01400.000888/94-13
PROPONENTE:Casa da Gávea
CGC:08.599.598/0001-21 CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
VALOR: 54.060 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO:de 13 de Julho a 31 de dezembro de 1994
Art.2º - Prorrogar o prazo para captação concedidos aos projetos abaixo relacionados e que foram publicados nas portarias nº 62 e 63, de 20 de abril de 1994:
ARTES CÊNICAS
1.PROJETO:Super Heróis na Casa da Família Topatudo
PRONAC Nº:92RJ1377111
PROCESSO Nº:01400.000184/94-95.
PROPONENTE:Grupo ABC
PRAZO REVISTO:de 30 de Julho a 31 de dezembro de 1994.
ARTES PLÁSTICAS

2.PROJETO:100 Anos do Futebol com Humor
PRONAC Nº:94RJ0098444
PROCESSO Nº:01400.000110/94-30
PROPONENTE:Jorge Carlos de Salles
PRAZO REVISTO:de 30 de Junho a 31 de dezembro de 1994.
3.PROJETO:Sérgio Camargo-Exposição Internacional
PRONAC Nº:92SP0436441
PROCESSO Nº:01400.0001228/92-13.
PROPONENTE:Instituto Herbert Levy
PRAZO REVISTO:de 30 de Junho a 31 de dezembro de 1994.
Art.3º - Acolher a alteração do proponente do Projeto "Sérgio Camargo-Exposição Internacional", PRONAC Nº 92SP0436441, PROCESSO nº 01400.0001228/92-13, ARTES PLÁSTICAS,
De:PROMARTE-Promoções e Arte S/C Ltda
Para:INSTITUTO HERBERT LEVY
CIDADE/UF:Rio de Janeiro/RJ
CGC:40.345.282/0001-83
Art.4º - Retificar os valores de aprovação dos projetos constantes nas portarias ministeriais nº 114/94 e nº 63/94, conforme abaixo se especifica:
ARTES PLÁSTICAS.
PROJETO: Circuito Vale do Aço de Artes
PRONAC Nº: 94MG0090771
PROCESSO Nº: 01400.000351/94-14
PROPONENTE:APROC- Associação Pro Cultura de Ipatinga
CGC: 21.223.086/0001-91 CIDADE:Ipatinga/MG
VALOR REVISTO:De 58.300 UFIRs para 113.400 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: o mesmo anterior
ARTES CÊNICAS
PROJETO: Proposta Cia de Dança/A Floresta
PRONAC Nº: 94DF0077112
PROCESSO Nº: 01400.002787/93-85
PROPONENTE:Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda - ME
CGC: 38.065.295/0001-16 CIDADE:Brasília/DF
VALOR REVISTO:De 32.805 UFIRs para 88.800 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: o mesmo anterior
Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

(Of. nº 91/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

8ª Região

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JULHO DE 1994

A Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de março de 1993 e,

Considerando a denúncia formulada pelo Delegado Regional do Trabalho no Pará, através do Ofício DRT/PA/GAB/ nº 200/94, que a empresa CONSPEL-Construtora Petrola Ltda. fraudou sua folha de pagamento, forjando assinaturas para tentar demonstrar o pagamento dos salários dos empregados;

Considerando que a Constituição Federal vigente assegura a todo trabalhador proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa - art. 7º, X;

Original com Defeito.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho determina que o pagamento do salário que houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público do Trabalho, por função institucional, a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos;

Resolve, com amparo no inciso III, do art. 129 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, arts. 6º, inciso VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93 do MPT, instaurar o presente Inquérito Civil Público, para a apuração dos fatos em toda sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, designando o Dr. Loris Rocha Pereira Junior, Procurador do Trabalho lotado nesta Regional, para presidir o inquérito, podendo para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como todo e qualquer expediente necessário à ultimação do inquérito, que será secretariado pelo servidor Frederico Augusto de Morais Freire.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador-Geral do Trabalho e à Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, "ex vi" do § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/93 - Ministério Público do Trabalho.

Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado para deliberação do Procurador do Trabalho designado.

CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE

(Of. nº 527/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão CFO-22/94, de 17 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 01.07.94, Seção 1, página 9968, no seu artigo 1º, onde se lê "Elphego Wanderley da Silva Júnior", leia-se "Elphego Wanderley de Souza Júnior".

(Of. nº 1.383/94)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química, em sua trecentésima quinquagésima sétima (357ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de julho de 1994, aprovou através da Resolução Ordinária nº 6.992 a redação da Resolução Normativa nº 144.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 8 DE JULHO DE 1994

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, letra "f" da Lei 2.800/56 e

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 111, de 18.11.93, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, relativa às Normas Técnicas para garantir a qualidade da água para consumo humano a bordo de aeronaves;

CONSIDERANDO que as atividades técnicas listadas na referida Portaria nº 111, são atribuições privativas dos profissionais da química, o que determina a aplicação dos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, com o apoio do artigo 1º da Lei nº 6.839/80, resolve:

Art. 1º - As Empresas de Apoio de Aeronáutico, responsáveis pelo abastecimento de água de Aeronaves deverão admitir profissional da química habilitado e registrado em CRQ e registrar-se em Conselho Regional da jurisdição.

Art. 2º - As Empresas de Transporte Aéreo e a Empresa Administradora de Aeroportos deverão admitir profissional da química habilitado e registrado em CRQ, para o desempenho das atividades previstas na Portaria nº 111 de 18.11.93 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

SIGURD WALTER BACH
Secretário

(Of. nº 1.127/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Presidência

Processo nº 70/94 DESPACHOS

Após exame e parecer favorável da Comissão de Licitação nos autos da Carta Convite nº 048-070/94, autorizo a DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 13 (treze) equipamentos KSE, modelo MASTERLINE, equipados com 74 (setenta e quatro) ramais, pelo período de 12 (doze) meses, da firma EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, com respaldo no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, mediante emissão de Nota de Empenho Estimativa, no valor de R$3.996,65 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para cobrir despesa com a referida contratação no presente exercício.

Processo nº 149/94

Após exame e parecer favorável da Assessoria de Controle Interno, Autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de fornecimento de peças necessárias à modernização de 04 (quatro) elevadores de fabricação OTIS, instalados no Edifício Sede do STM, da firma ELEVADORES OTIS LTDA., com respaldo no art. 25, inciso I, c/c o art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R$49.444,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) para cobrir despesa com a referida contratação.

Encaminhem-se os presentes processos ao Senhor Ministro-Presidente do STM para, se de acordo, ratificar a dispensabilidade e inexigibilidade de licitação propostas.

Brasília-DF , 14 de julho de 1994

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Vice-Diretor no exercício do Cargo de Diretor-Geral

Ratifico a decisão do Senhor Diretor-Geral do STM em autorizar a dispensabilidade e inexigibilidade de licitação, de conformidade com o que consta dos processos.

Brasília-DF, 14 de julho de 1994

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Presidente

(Of. nº 1.728/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 133/94-CPL
ASSUNTO: Renovação das Apólices de Seguro para os edifícios Sede e da Administração do TRF-3ª Região, no ramo de incêndio.
FAVORECIDO: SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A.
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25 "CAPUT" da Lei 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, vez que, a legislação invocada atribuí ao IRB-Instituto de Resseguros do Brasil, a competência para sortear e selecionar previamente a contratação de Seguros para órgãos públicos Federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 399/94)

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Conforme disposto no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 considero dispensável a licitação para locação de salas para realização do V Concurso de Juiz Federal Substituto, devendo ser emitido nota de empenho no valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais), em favor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Porto Alegre, 18 de julho de 1994
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

Em vista da exposição da Diretoria Administrativa, ratificó a dispensa de licitação para locação de salas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais).

Porto Alegre, 18 de julho de 1994
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHIN
Diretora-Geral

(Of. nº 322/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Região

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de um professor de notória especialização para ministrar curso sobre acórdão, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme o Art. 25 II § 1º da Lei nº 8.666/93. Porto Velho, 18 de julho de 1994

(Of. nº 144/94) Juiz PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

22ª Região
Presidência
DESPACHOS

PROCESSO Nº 2808/94
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para inscrição de juízes e assesores no 6º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho e no 7º Congresso Brasileiro de Previdência Social, a realizar-se em São Paulo - SP, de 25 a 27/07/94 e de 27 a 28/07/94, respectivamente, no valor de R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).
FAVORECIDO: LTR EDITORA LTDA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso II (art. 13, inciso VI) da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina (PI), 18 de julho de 1994

MARIA LUIZA DE CARVALHO FORTES
Diretora-Geral em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 18 de julho de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

(Of. nº 160/94)

24ª Região

Presidência

DESPACHOS

Autorizo despesa no valor total de R$ 340,00, junto à LTr - Desenvolvimento Profissional S/C Ltda, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, referente à participação de 01 (um) servidor deste E. Tribunal no 6º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, conforme pronunciamentos do Processo nº 4844/94.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1994

WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26, da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1994

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz-Presidente

(Of.nº 459/94)

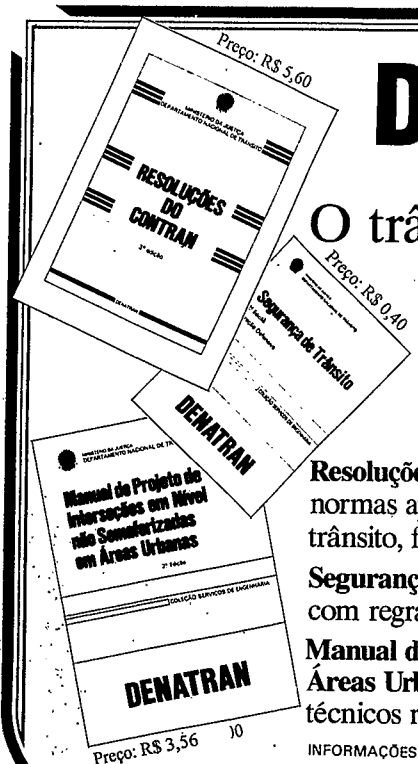

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Telefone (061) 313-9900

Original com Defeito

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1200, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO EXECUTIVO 1201, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.028
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.028
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.028
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.027
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 .... 11.028

SENADO FEDERAL

.RESOLUCAO SF. 48, PRESI, 21-07-94 .... 11.025
.RESOLUCAO SF. 49, PRESI, 21-07-94 .... 11.025
.RESOLUCAO SF. 50, PRESI, 21-07-94 .... 11.026
.RESOLUCAO SF. 51, PRESI, 21-07-94 .... 11.026

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 24, 27-06-94 .... 11.028
.EXP. DE MOTIVOS 94, 29-06-94 .... 11.028
.MENSAGEM 557, 21-07-94 .... 11.028
.MENSAGEM 558, 21-07-94 .... 11.028
.MENSAGEM 559, 21-07-94 .... 11.028
.MENSAGEM 560, 21-07-94 .... 11.028
.MENSAGEM 561, 21-07-94 .... 11.028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IBGE, 22-04-94 .... 11.028

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO-R, SDCJ/DPF, 21-07-94 .... 11.029
.PORTARIA 36, SNCJ, 20-07-94 .... 11.029
.PORTARIA 566, GM, 21-07-94 .... 11.029
.PORTARIA 569, GM, 21-07-94 .... 11.029
.PORTARIA 674, SPF/DEASP, 14-06-94 .... 11.030
.PORTARIA 682, SPF/DEASP, 15-07-94 .... 11.030
.PORTARIA 686, SPF/DEASP, 15-07-94 .... 11.030
.PORTARIA 714, SPF/DEASP, 06-07-94 .... 11.030
.PORTARIA 739, SPF/DEASP, 12-07-94 .... 11.030
.PORTARIA 743, SPF/DEASP, 12-07-94 .... 11.030
.PORTARIA 747, SPF/DEASP, 13-07-94 .... 11.030

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, COMFORP, 15-07-94 .... 11.030
.DESPACHO, DADM, 28-06-94 .... 11.030
.PORTARIA 09, DENSM, 18-07-94 .... 11.031

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CML/1RM, 13-07-94 .... 11.032
.DESPACHO-R, CMO/9RM, 14-07-94 .... 11.032
.DESPACHO-R, CMP/11RM, 20-07-94 .... 11.032
.DESPACHO, CMS/3RM, 15-06-94 .... 11.033
.DESPACHO-R, CMNE/2RM, 14-07-94 .... 11.033
.DESPACHO, DMB, 20-07-94 .... 11.032
.DESPACHO, DMB, 21-07-94 .... 11.032

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.DESPACHO-R, DC, 14-07-94 .... 11.033

MINISTERIO DA FAZENDA

.AJUSTE 2-0, GM, 30-06-94 .... 11.033
.ATO 49, BACEN/PRESI, 21-07-94 .... 11.035
.ATO DECLARATORIO 6, SRRF/7RF, 30-06-94 .... 11.034
.ATO DECLARATORIO 19, SRF/COSAR, 21-07-94 .... 11.034
.ATO DECLARATORIO 19, SRRF/8RF, 11-07-94 .... 11.034
.ATO DECLARATORIO 141-R, SRF/COSIT, 20-07-94 .... 11.034
.CIRCULAR 2450, BACEN, 21-07-94 .... 11.035
.CIRCULAR 2451, BACEN, 21-07-94 .... 11.035
.CIRCULAR 2452, BACEN, 21-07-94 .... 11.035
.CONVENIO 60-9, GM, 30-06-94 .... 11.033
.DESPACHO-R, BACEN, 18-07-94 .... 11.036
.DESPACHO, CRF/RE-DIRAR, 15-07-94 .... 11.036
.DESPACHO, CRF/RE-DIRAR, 18-07-94 .... 11.036
.DESPACHO, CRF/RE-DIRAR, 20-07-94 .... 11.036
.DESPACHO, SAG/CGDG, 14-07-94 .... 11.034
.DESPACHO, SAG/CGDG, 15-07-94 .... 11.034
.TABELA DE SALARIO, DNU/DAG, 01-04-94 .... 11.036

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, SDA/DAA, 14-07-94 .... 11.038
.PORTARIA 4, SDA, 08-06-94 .... 11.038
.PORTARIA 23, INCRA/DF, 01-06-94 .... 11.038
.PORTARIA 31, INCRA/DF, 20-07-94 .... 11.038
.PORTARIA 124-R, SDA, 15-07-94 .... 11.036
.PORTARIA 128, SDA, 18-07-94 .... 11.037
.PORTARIA 129, SDA, 18-07-94 .... 11.037
.PORTARIA 130, SDA, 20-07-94 .... 11.037
.PORTARIA 131, SDA, 20-07-94 .... 11.037

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO-R, UA, 21-07-94 .... 11.039
.DESPACHO, UFPR, 14-07-94 .... 11.039
.DESPACHO-R, UFPR, 15-07-94 .... 11.039
.PORTARIA 248, SENESU, 20-07-94 .... 11.039
.PORTARIA 717, UFJF, 15-07-94 .... 11.039
.PORTARIA 1116, GM, 21-07-94 .... 11.039
.RESOLUCAO 3, ESAN/CTA, 30-06-94 .... 11.040

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.BALANCO, INFRAERO, 30-06-94 .... 11.040
.BALANCO-*, INFRAERO, 30-06-94 .... 11.040
.DESPACHO, CONGAP, 24-06-94 .... 11.040
.DESPACHO, CONGAP, 18-07-94 .... 11.040

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO-*, INAMPS*, 18-07-94 .... 11.042
.DESPACHO, INAMPS/CCTCAM*, 14-07-94 .... 11.042
.DESPACHO, SAG, 21-07-94 .... 11.042
.PORTARIA 1356, GM, 21-07-94 .... 11.041
.RESOLUCAO 118, CNS/PRESI, 07-07-94 .... 11.041
.RESOLUCAO 120, CNS/PRESI, 07-07-94 .... 11.041
.RESOLUCAO 121, CNS/PRESI, 07-07-94 .... 11.041
.RESOLUCAO 122, CNS/PRESI, 07-07-94 .... 11.042
.RESOLUCAO 123, CNS/PRESI, 07-07-94 .... 11.042

MINISTERIO DO TRABALHO

.PORTARIA 2, DRT/PA, 08-07-94 .... 11.042

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/PRESI, 21-07-94 .... 11.043
.DESPACHO, INSS/SEAM, 13-07-94 .... 11.043
.DESPACHO, INSS/SEMO, 14-07-94 .... 11.043
.DESPACHO, INSS/SEMG, 27-06-94 .... 11.043
.DESPACHO, INSS/SEPE, 14-07-94 .... 11.043
.DESPACHO, INSS/SESE, 14-07-94 .... 11.044
.DESPACHO, INSS/SETO, 19-07-94 .... 11.043

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, EMBRATEL, 21-07-94 .... 11.045
.DESPACHO, TELEMIG, 21-07-94 .... 11.045
.DESPACHO, TELERGIPE, 13-07-94 .... 11.045
.PORTARIA 400, GM, 04-07-94 .... 11.044
.PORTARIA 423, GM, 04-07-94 .... 11.044
.PORTARIA 427, GM, 04-07-94 .... 11.044
.PORTARIA 497-R, GM, 18-07-94 .... 11.044
.PORTARIA 519, GM, 21-07-94 .... 11.045
.PORTARIA 1493, GM, 07-10-93 .... 11.044

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, CDC, 30-06-94 .... 11.046

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.PORTARIA 63, SPI, 05-07-94 .... 11.045

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO-R, PETROBRAS, 15-07-94 .... 11.048
.DESPACHO, SEN/DNC, 06-05-94 .... 11.046
.PORTARIA 332-R, GM, 21-07-94 .... 11.045

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.DESPACHO, SDR, 21-07-94 .... 11.050
.PORTARIA 483, GM, 20-07-94 .... 11.049
.PORTARIA 484, GM, 20-07-94 .... 11.049
.PORTARIA 489, GM, 21-07-94 .... 11.050

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 195, GM, 21-07-94 .... 11.050

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 39, MPT/PRT-8R, 12-07-94 .... 11.051

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.DECISAO 22-*, CFO, 17-06-94 .... 11.052
.RESOLUCAO 144, CFQ, 08-07-94 .... 11.052

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.DESPACHO, PRESI, 14-07-94 .... 11.052

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, 3R/DG, 21-07-94 .... 11.052
.DESPACHO, 4R/DG, 18-07-94 .... 11.052

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 14R/PRESI, 18-07-94 .... 11.052
.DESPACHO, 22R/PRESI, 18-07-94 .... 11.053
.DESPACHO, 24R/PRESI, 15-07-94 .... 11.053

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ABERTURA, MANUTENCAO E MOVIMENTACAO DE CONTAS DE DEPOSITOS
  NORMAS COMPLEMENTARES
  .CIRCULAR 2452, 21-07-94 MF BACEN 11.035

- ACORDO DE REESCALONAMENTO DOS CREDITOS BRASILEIROS
  AUTORIZACAO
  REPUBLICA DA GUINE-BISSAU
  .RESOLUCAO SF. 49, 21-07-94 SF PRESI 11.025

- ACORDO PARA MANUTENCAO DO CENTRO INTERAMERICANO DE COMERCIALIZACAO
  ENCAMINHAMENTO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS
  .MENSAGEM 558, 21-07-94 PR 11.028

- ADMISSAO DE PROFISSIONAL EM QUIMICA
  .RESOLUCAO 144, 08-07-94 EFEPL CFQ 11.052

- AJUSTE SINIEF NR 02/94
  RETIFICACAO
  .AJUSTE 2, 30-06-94 MF GM 11.033

- ALTERACAO
  CUSTOS DAS OPERACOES DE ASSISTENCIA FINANCEIRA
  LINHA DE EMPRESTIMO DE LIQUIDEZ
  .CIRCULAR 2450, 21-07-94 MF BACEN 11.035

  DISPOSICOES DO DECRETO NR 93439 DE 17/10/86
  .DECRETO EXECUTIVO 1200, 21-07-94 EXEC 11.027

- ANTEPROJETO DE LEI
  PROPOSTA DE ALTERACAO
  NOVO ESTATUTO DO INDIO
  .RESOLUCAO 121, 07-07-94 MS CNS/PRESI 11.041

- ANULACAO DA TOMADA DE PRECO NR 06/94
  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 13-07-94 MPS INSS/SEAM 11.043

- APROVACAO
  PROJETO CULTURAL
  TEATRO PARA TODOS, E OUTROS
  TUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, E OUTROS
  .PORTARIA 195, 21-07-94 MINC GM 11.050

Original com Defeito

NORMAS
CONCURSO DE ADMISSAO
QUADRO DE CAPELAES DA MARINHA
.PORTARIA 89, 18-07-94 MM DENSM..... 11.031

EXPOSICAO DE MOTIVOS
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
.EXP. DE MOTIVOS 94, 29-06-94 PR..... 11.028

- AQUISICAO
AUTORIZACAO
IMOVEL RURAL
STANLEY WADE SCHULTZ
.PORTARIA 23, 01-06-94 MARRA INCRA/DF..... 11.038

AUTORIZACAO
IMOVEL RURAL
LUISA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO
.PORTARIA 31, 20-07-94 MARRA INCRA/DF..... 11.038

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PADRONIZADOS
CRIACAO
COMISSAO ESPECIAL NO ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- ARMAS E MUNICOES
LOJE SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 743, 12-07-94 MJ SPF/DPRASP..... 11.030

GAVRA - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 735, 12-07-94 MJ SPF/DPRASP..... 11.030

PACIFICAR-SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
.PORTARIA 714, 04-07-94 MJ SPF/DPRASP..... 11.030

PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 686, 15-07-94 MJ SPF/DPRASP..... 11.030

GRANVENEO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 674, 14-06-94 MJ SPF/DPRASP..... 11.030

- ARTIGO 2 DO DECRETO DE 01/02/94
NOVA REDACAO
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

- ARTIGO 8 DA RESOLUCAO NR 2008 DE 28/07/93
REGULAMENTACAO
.CIRCULAR 2451, 21-07-94 MF BACEN..... 11.035

- ASSUNCAO DE DIVIDAS PELA UNIAO
AUTORIZACAO
EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
AGENCIA DO GOVERNO CANADENSE EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION-EDC
.RESOLUCAO SF. 51, 21-07-94 SF PRESI..... 11.026

- ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS
REGISTRO
CASFAM-CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FABIO DE ARAUJO MOTA
.PORTARIA 30, 20-07-94 MJ SDCJ..... 11.029

- ATO ADMINISTRATIVO
REVOGACAO
INCENTIVO FISCAL
CALCADOS CASTELO LTDA
.PORTARIA 63, 05-07-94 MICT SPI..... 11.045

- ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COSIT NRS 141 A 143/94
CANCELAMENTO
REGISTRO ESPECIAL
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
VILLARES TRADING S/A, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 141, 20-07-94 MF SRF/COSIT..... 11.034

- AUTO DE INFRACAO
NULVA
CIA.ATLANTIC DE PETROLEO, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MME SEN/DNC..... 11.046

- AUTORIZACAO
AQUISICAO
IMOVEL RURAL
STANLEY WADE SCHULTZ
.PORTARIA 23, 01-06-94 MARRA INCRA/DF..... 11.038

AQUISICAO
IMOVEL RURAL
LUISA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO
.PORTARIA 31, 20-07-94 MARRA INCRA/DF..... 11.038

REALIZACAO DE CONCURSO
CONCURSO PUBLICO
FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS DE RONDONIA
.PORTARIA 248, 20-07-94 MEC SESESU..... 11.039

INCLUSAO DE REPRESENTADA
RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
HAMMOVERSCHE PAPIERFABRIEKEN ALFRED-GROMAN AKTIENGESELLSCHAFT
.ATO DECLARATORIO 19, 11-07-94 MF SRF/DRF..... 11.034

OPERACAO DE CREDITO EXTERNO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANCAIXA BANK PAC
.RESOLUCAO SF. 48, 21-07-94 SF PRESI..... 11.025

ACORDO DE RESCALONAMENTO DOS CREDITOS BRASILEIROS
REPUBLICA DA GUINE-BISSAO
.RESOLUCAO SF. 49, 21-07-94 SF PRESI..... 11.025

OPERACAO DE CREDITO EXTERNO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANQUE PARIBAS
.RESOLUCAO SF. 50, 21-07-94 SF PRESI..... 11.026

ASSUNCAO DE DIVIDAS PELA UNIAO
EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
AGENCIA DO GOVERNO CANADENSE EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION-EDC
.RESOLUCAO SF. 51, 21-07-94 SF PRESI..... 11.026

PLANO DE SAFRA
.DESPACHO, 21-07-94 MIRR SDR..... 11.050

TRABALHO INTERMITENTE
CATA-CIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
.PORTARIA 2, 08-07-94 MTB DRT/PA..... 11.042

EXPOSICAO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO
MINISTERIO DA FAZENDA
.EXP. DE MOTIVOS 24, 27-06-94 PR..... 11.028

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
VIBRASUL-VIGILANCIA E SEGURANCA BRASILEIRA LTDA
.PORTARIA 747, 13-07-94 MJ SPF/DRASP..... 11.030

T.S.T. - SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
.PORTARIA 682, 15-07-94 MJ SPF/DRASP..... 11.030

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
FACULDADE "ASSOCIADAS PAULISTANA" - SAO PAULO/SP
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS
FACULDADE DE ECONOMIA E FINANCAS - RIO DE JANEIRO/RJ
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
INSTITUTO MANAUARA DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

CURSO DE PEDAGOGIA
FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DO ALTO TAQUARI - LAJEADO/RS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

CURSO DE ADMINISTRACAO
FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS DO ALTO TAQUARI - LAJEADO/RS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- AUXILIAR DE AGROPECUARIA
HOMOLOGACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
PAULO CESAR FERREIRA LIMARES, E OUTROS
.RESOLUCAO 3, 30-06-94 MEC ESAM/CTA..... 11.040

B

- BAIRROS DE FERNAO VELHO, E OUTROS - CIDADE DE MACEIO-AL
SITUACAO DE EMERGENCIA
.PORTARIA 483, 20-07-94 MIRR GM..... 11.049

- BALANCETE PATRIMONIAL
.BALANCO, 30-06-94 MARR INFRAERO..... 11.040

- BALANCO PATRIMONIAL
.BALANCO, 30-06-94 MTR CDC..... 11.045

C

- CANCELAMENTO
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COSIT NRS 141 A 143/94
REGISTRO ESPECIAL
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
VILLARES TRADING S/A, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 141, 20-07-94 MF SRF/COSIT..... 11.034

- CESSAO DE MILITARES
COMUNICACAO
FORCA DE PROTECAO DA ONU NA EX-IUGOSLAVIA
.MENSAGEM 559, 21-07-94 PR..... 11.028

COMUNICACAO
FORCA DE PROTECAO DA ONU NA EX-IUGOSLAVIA
.MENSAGEM 560, 21-07-94 PR..... 11.028

- COMISSAO ESPECIAL NO ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS
CRIACAO
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PADRONIZADOS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- COMISSAO INTERSETORIAL DE SAUDE DO INDIO
SUBSTITUICAO DA REPRESENTACAO
ORGANIZACAO "MOVIMENTO DOS POVOS INDIGENAS DO VALE JURUA"
COORDENACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA
COMPOSICAO
.RESOLUCAO 123, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

- COMPOSICAO
SUBSTITUICAO DA REPRESENTACAO
ORGANIZACAO "MOVIMENTO DOS POVOS INDIGENAS DO VALE JURUA"
COORDENACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA
COMISSAO INTERSETORIAL DE SAUDE DO INDIO
.RESOLUCAO 123, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

- COMUNICACAO
CESSAO DE MILITARES
FORCA DE PROTECAO DA ONU NA EX-IUGOSLAVIA
.MENSAGEM 559, 21-07-94 PR..... 11.028

CESSAO DE MILITARES
FORCA DE PROTECAO DA ONU NA EX-IUGOSLAVIA
.MENSAGEM 560, 21-07-94 PR..... 11.028

- CONCESSAO DE LAVRA
PORTARIAS-MME/GM NRS 322 A 324/94
MINERACAO CAVALCANTE LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 322, 21-07-94 MME GM..... 11.045

- CONCESSAO HONORIFICA
GORDON R. SULLIVAN
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

- CONCURSO DE ADMISSAO
APROVACAO
NORMAS
QUADRO DE CAPELAES DA MARINHA
.PORTARIA 89, 18-07-94 MM DENSM..... 11.031

- CONCURSO PUBLICO
HOMOLOGACAO
RESULTADO
AUXILIAR DE AGROPECUARIA
PAULO CESAR FERREIRA LIMARES, E OUTROS
.RESOLUCAO 3, 30-06-94 MEC ESAM/CTA..... 11.040

AUTORIZACAO
REALIZACAO DE CONCURSO
FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS DE RONDONIA
.PORTARIA 248, 20-07-94 MEC SESESU..... 11.039

PROFESSOR ASSISTENTE
.PORTARIA 717, 13-07-94 MEC UFPI..... 11.039

- CONVENIOS-ICMS MF/GM NRS 69, 71 E 76/94
RETIFICACAO
.CONVENIO 69, 30-06-94 MF CM..... 11.032

- COORDENACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA
SUBSTITUICAO DA REPRESENTACAO
ORGANIZACAO "MOVIMENTO DOS POVOS INDIGENAS DO VALE JURUA"
COMPOSICAO
COMISSAO INTERSETORIAL DE SAUDE DO INDIO
.RESOLUCAO 123, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

- CREDENCIAMENTO
CLAUDIO XAVIER PEREIRA
SUPERINSPECT SUPERVISAO, VISTORIA E INSPECAO S/C LTDA
.ATO DECLARATORIO 6, 30-06-94 MF SRRF/TRF..... 11.034

- CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO
PORTARIAS-MARA/SDA NRS 121 A 126/94
LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES
SEMENTES SALOBA - LASSAL, DE MARCOS A.A. GRACIA, E OUTROS
.PORTARIA 124, 15-07-94 MARA SDA..... 11.036

LABORATORIO MANEJO - ALDA ISABEL DE SOUZA
.PORTARIA 129, 18-07-94 MARA SDA..... 11.037

- CRIACAO
COMISSAO ESPECIAL NO ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PADRONIZADOS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- CULTURA DA BANANA
  IMPORTACAO DE MUDAS
  .PORTARIA 128, 18-07-94 MARA SDA..... 11.037

- CURSO DE ADMINISTRACAO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS DO ALTO TAQUARI - LAJEADO/RS
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADE DE ECONOMIA E FINANCAS - RIO DE JANEIRO/RJ
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

- CURSO DE PEDAGOGIA
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DO ALTO TAQUARI - LAJEADO/RS
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  FACULDADE "ASSOCIACAO PAULISTANA" - SAO PAULO/SP
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.028

  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  INSTITUTO NAMARAMA DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- CUSTOS DAS OPERACOES DE ASSISTENCIA FINANCEIRA
  ALTERACAO
  LINHA DE EMPRESTIMO DE LIQUIDEZ
  .CIRCULAR 2459, 21-07-94 MF BACEN..... 11.035

D

- DECLARACAO DE INFESTADOS E INFESTADOS
  PRAGA CYDIA POMONELLA
  MUNICIPIOS DE VACARIA-RS, E OUTROS
  .PORTARIA 131, 18-07-94 MARA SDA..... 11.037

- DECRETO NR 1195 DE 06/04/94
  RECOMENDACAO E ENCAMINHAMENTO
  PROPOSTA DE ALTERACAO
  .RESOLUCAO 128, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

- DECRETO PRESIDENCIAL NR 1141 DE 19/05/94
  PROPOSTA DE ALTERACAO
  .RESOLUCAO 129, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTRO
  .DESPACHO, 21-07-94 MC EMBRATEL..... 11.045

- DESPACHOS-MEC/UA
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  DENISE BERCHIMOL DE RESENDE, E OUTROS
  .DESPACHO, 21-07-94 MEC UA..... 11.039

- DESPACHOS-MEC/UFPR
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTRO
  .DESPACHO, 15-07-94 MEC UFPR..... 11.039

- DESPACHOS-MEC CEFET/RN
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  EMPRESA ENERGETICA DO RN, E OUTROS
  .DESPACHO, 14-07-94 MEC CEFET/RN..... 11.032

- DESPACHOS-MEC CHP/IIBM
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA, E OUTROS
  .DESPACHO, 20-07-94 MEC CHP/IIBM..... 11.032

- DESPACHOS-MEC CNSE/ZBM
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTROS
  .DESPACHO, 14-07-94 MEC CNSE/ZBM..... 11.033

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APOSTILADOS
  BANCO SISTEMA B/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 18-07-94 MF BACEN..... 11.036

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPF
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  ROBERTO LEONEL CANO VARGAS, E OUTROS
  .DESPACHO, 21-07-94 MJ SDCJ/DPF..... 11.029

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  CIA.ELDORADO HOTEIS, E OUTROS
  .DESPACHO, 15-07-94 MME PETROBRAS..... 11.048

- DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
  .DESPACHO, 27-06-94 MPS INSS/SEMG..... 11.043

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO R.G.DO SUL - PUCRS
  .DESPACHO, 18-07-94 TRF 4R/DG..... 11.052

  RATIFICACAO
  COMPANHIA MOCAMBIQUE (FORCA E PAZ DA ONU)
  .DESPACHO, 13-07-94 MEX CNC/ITM..... 11.032

  DESPACHOS-MEC/UA
  RATIFICACAO
  DENISE BERCHIMOL DE RESENDE, E OUTROS
  .DESPACHO, 21-07-94 MEC UA..... 11.039

  RATIFICACAO
  AVEM-PROJETOS, CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
  .DESPACHO, 14-07-94 MF SAC/COSC..... 11.034

  RATIFICACAO
  PRO LABOR SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
  .DESPACHO, 22-04-94 SEPLAN TCDF..... 11.028

DESPACHOS-MEC/UFPR
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTRO
.DESPACHO, 15-07-94 MEC UFPR..... 11.039

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
CIA.ELDORADO HOTEIS, E OUTROS
.DESPACHO, 15-07-94 MME PETROBRAS..... 11.048

RATIFICACAO
PIERRE DUBOIS
.DESPACHO, 14-07-94 MS IMANPS/CCTCAM..... 11.042

RATIFICACAO
DISCOR CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 MF CSF/MZ-DIRAR..... 11.036

RATIFICACAO
CSC BRASIL SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 18-07-94 MF CSF/MZ-DIRAR..... 11.036

RATIFICACAO
DIGIDOR INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 20-07-94 MF CSF/MZ-DIRAR..... 11.036

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 21-07-94 MC EMBRATEL..... 11.045

RATIFICACAO
DATAPREV
.DESPACHO, 21-07-94 MPS INSS/PRESI..... 11.043

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MPS INSS/SEMG..... 11.043

RATIFICACAO
ATECKENDO-COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA
.DESPACHO, 14-07-94 MPS INSS/SRPB..... 11.043

- DISPOSICOES DO DECRETO NR 93439 DE 17/10/86
  ALTERACAO
  .DECRETO EXECUTIVO 1280, 21-07-94 EXEC..... 11.027

- DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS-DARF
  PREENCHIMENTO
  .ATO DECLARATORIO 19, 21-07-94 MF SRF/COSAR..... 11.034

E

- EFICIENCIA E QUALIDADE DOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
  HOMOLOGACAO
  .RESOLUCAO 122, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COSIT NRS 141 A 143/94
  CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
  VILLARES TRADING S/A, E OUTROS
  .ATO DECLARATORIO 141, 20-07-94 MF SRF/COSIT..... 11.034

- ENCAMINHAMENTO
  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 557, 21-07-94 PR..... 11.028

  ACORDO PARA MANUTENCAO DO CENTRO INTERAMERICANO DE COMERCIALIZACAO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS
  .MENSAGEM 558, 21-07-94 PR..... 11.028

- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
  MUNICIPIO DE CINQUENTENA-RN
  .PORTARIA 484, 20-07-94 MIRE GM..... 11.049

- EXPLORACAO COMERCIAL
  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
  .PORTARIA 408, 04-07-94 MC GM..... 11.044

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  LOCTATEX APARELHOS ELETRICOS LTDA
  .PORTARIA 423, 04-07-94 MC GM..... 11.044

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
  .PORTARIA 427, 04-07-94 MC GM..... 11.044

  PORTARIAS-MC/GM NRS 497 A 501, 503 E 504/94
  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  MULTIPONTO TELECOMUNICACOES LTDA
  .PORTARIA 497, 18-07-94 MC GM..... 11.044

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
  APROVACAO
  MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
  .EXP. DE MOTIVOS 96, 29-06-94 PR..... 11.028

- EXPOSICAO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
  AUTORIZACAO
  SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO
  MINISTERIO DA FAZENDA
  .EXP. DE MOTIVOS 24, 27-06-94 PR..... 11.028

F

- FORCA DE PROTECAO DA ONU NA EX-IUGOSLAVIA
  COMUNICACAO
  CESSAO DE MILITARES
  .MENSAGEM 559, 21-07-94 PR..... 11.028

  COMUNICACAO
  CESSAO DE MILITARES
  .MENSAGEM 560, 21-07-94 PR..... 11.028

H

- HOMOLOGACAO
  RESULTADO
  CONCURSO PUBLICO
  AUDITOR DE AGROPECUARIA
  PAULO CESAR PEREIRA LIBRARES, E OUTROS
  .RESOLUCAO 3, 30-06-94 MEC ESAM/CTA..... 11.040

  HPICIENCIA E QUALIDADE DOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
  .RESOLUCAO 122, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

I

- IMOVEL RURAL
AUTORIZACAO
AQUISICAO
STANLEY WADE SCHULTZ
.PORTARIA 23, 01-06-94 MAARA INCRA/DF.................... 11.038

AUTORIZACAO
AQUISICAO
LUISA MARIA FERNANDES DA-COSTA PERREIRA CERVATO
.PORTARIA 31, 20-07-94 MAARA INCRA/DF.................... 11.038

- IMPORTACAO DE MACAS, E OUTROS
.PORTARIA 130, 20-07-94 MAARA SDA.................... 11.037

- IMPORTACAO DE MUDAS
CULTURA DA BANANA
.PORTARIA 128, 18-07-94 MAARA SDA.................... 11.037

- INCENTIVO FISCAL
REVOGACAO
ATO ADMINISTRATIVO
CALCADOS CASTELO LTDA
.PORTARIA 63, 05-07-94 MICT SPI.................... 11.045

- INCLUSAO DE REPRESENTADA
AUTORIZACAO
RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
HANNOVERSCHE PAPIERFABRIKEN ALFELD-GRONAU AKTIENGESELLSCHAFT
.ATO DECLARATORIO 19, 11-07-94 MF SRRF/8RF.................... 11.034

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
BENATTI & BENATTI S/C LTDA
.DESPACHO, 13-07-94 MC TELERGIPE.................... 11.045

RATIFICACAO
SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A
.DESPACHO, 21-07-94 TRF 3R/DG.................... 11.052

RATIFICACAO
LTR EDITORA LTDA
.DESPACHO, 18-07-94 TRT 22R/PRESI.................... 11.053

RATIFICACAO
.DESPACHO, 20-07-94 MEX DMB.................... 11.032

RATIFICACAO
FIAT AUTOMOVEIS S/A
.DESPACHO, 21-07-94 MEX DMB.................... 11.032

RATIFICACAO
CORSAN,CEEE E CRT
.DESPACHO, 15-06-94 MEX CMS/3RM.................... 11.033

RATIFICACAO
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 24-06-94 MAER COMGAP.................... 11.040

RATIFICACAO
SERVPORT-SERVICOS PORTUARIOS E MARITIMOS LTDA
.DESPACHO, 20-06-94 MM DABM.................... 11.030

RATIFICACAO
MTU MOTORES DIESEL LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 MM COMPORF.................... 11.030

DESPACHOS-MEX CMP/11RM
RATIFICACAO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-07-94 MEX CMP/11RM.................... 11.032

RATIFICACAO
TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A
.DESPACHO, 18-07-94 MAER COMGAP.................... 11.040

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 15-07-94 MF SAG/CGSG.................... 11.034

RATIFICACAO
EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
.DESPACHO, 14-07-94 STM PRESI.................... 11.052

RATIFICACAO
LTR-DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 TRT 24R/PRESI.................... 11.053

RATIFICACAO
.DESPACHO, 18-07-94 TRT 14R/PRESI.................... 11.052

RATIFICACAO
AUTEL S/A TELECOMUNICACOES, E OUTROS
.DESPACHO, 21-07-94 MC TELEMIG.................... 11.045

RATIFICACAO
MAC LAB DIVISON
.DESPACHO, 14-07-94 MEC UFPR.................... 11.039

DESPACHOS-MEC/UFPR
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTRO
.DESPACHO, 15-07-94 MEC UFPR.................... 11.039

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CIA.ELDORADO HOTEIS, E OUTROS
.DESPACHO, 15-07-94 MME PETROBRAS.................... 11.048

DESPACHOS-MEX CMSE/2RM
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTROS
.DESPACHO, 14-07-94 MEX CMSE/2RM.................... 11.033

DESPACHOS-MEX CMO/9RM
RATIFICACAO
EMPRESA ENERGETICA DO MS, E OUTROS
.DESPACHO, 14-07-94 MEX CMO/9RM.................... 11.032

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTRO
.DESPACHO, 14-07-94 MRE SG.................... 11.033

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 21-07-94 MC EMBRATEL.................... 11.045

RATIFICACAO
FUNASOFT
.DESPACHO, 21-07-94 MS SAG.................... 11.042

RATIFICACAO
J. CAMARA & IRMAOS S/A
.DESPACHO, 14-07-94 MPS INSS/SEGO.................... 11.043

RATIFICACAO
DESO-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
.DESPACHO, 14-07-94 MPS INSS/SESE.................... 11.044

RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL
.DESPACHO, 19-07-94 MPS INSS/SETO.................... 11.043

- INQUERITO CIVIL PUBLICO
CONSPEL-CONSTRUTORA PETROLA LTDA
.PORTARIA 39, 12-07-94 MPU MPT/PRT-8R.................... 11.051

- INTERDICAO TEMPORARIA
AGRO-INDUSTRIAL SANTA LUCIA LTDA
.PORTARIA 4, 08-06-94 MAARA SDR.................... 11.038

L

- LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES
PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 124 A 126/94
CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO
SEMENTES SALOBA - LASSAL, DE MARCOS A.A. GRACIA, E OUTROS
.PORTARIA 124, 15-07-94 MAARA SDA.................... 11.036

- LINHA DE EMPRESTIMO DE LIQUIDEZ
ALTERACAO
CUSTOS DAS OPERACOES DE ASSISTENCIA FINANCEIRA
.CIRCULAR 2450, 21-07-94 MF BACEN.................... 11.035

- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
SAKAKURA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
.ATO 49, 21-07-94 MF BACEN/PRESI.................... 11.035

M

- MUDANCA DE RAZAO SOCIAL
HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 14-07-94 MAARA SDA/DAA.................... 11.038

- MULTA
AUTO DE INFRACAO
CIA.ATLANTIC DE PETROLEO, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MME SEN/DNC.................... 11.046

N

- NATURALIZACAO
NATACHA MARLENY ALVARADO CEPEDA DE OLIVEIRA
.PORTARIA 509, 21-07-94 MJ GM.................... 11.029

LUIS EDUARDO RUBIO NAVARRO
.PORTARIA 508, 21-07-94 MJ GM.................... 11.029

- NORMAS
APROVACAO
CONCURSO DE ADMISSAO
QUADRO DE CAPELAES DA MARINHA
.PORTARIA 09, 18-07-94 MM DENSM.................... 11.031

- NORMAS COMPLEMENTARES
ABERTURA, MANUTENCAO E MOVIMENTACAO DE CONTAS DE DEPOSITOS
.CIRCULAR 2452, 21-07-94 MF BACEN.................... 11.035

- NOVA REDACAO
ARTIGO 2 DO DECRETO DE 01/02/94
.DECRETO SEM NUMERO, 21-07-94 EXEC.................... 11.028

- NOVO ESTATUTO DO INDIO
PROPOSTA DE ALTERACAO
ANTEPROJETO DE LEI
.RESOLUCAO 121, 07-07-94 MS CNS/PRESI.................... 11.041

O

- OPERACAO DE CREDITO EXTERNO
AUTORIZACAO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BARCLAYS BANK PLC
.RESOLUCAO SF. 48, 21-07-94 SF PRESI.................... 11.025

AUTORIZACAO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANQUE PARIBAS
.RESOLUCAO SF. 50, 21-07-94 SF PRESI.................... 11.026

- ORGANIZACAO "MOVIMENTO DOS POVOS INDIGENAS DO VALE JURUA"
SUBSTITUICAO DA REPRESENTACAO
COORDENACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA
COMPOSICAO
COMISSAO INTERSETORIAL DE SAUDE DO INDIO
.RESOLUCAO 123, 07-07-94 MS CNS/PRESI.................... 11.042

P

- PLANO DE SAFRA
AUTORIZACAO
.DESPACHO, 21-07-94 MIRE SDR.................... 11.050

- PORTARIA MINISTERIAL NR 389 DE 08/02/94
REVOGACAO
.PORTARIA 1356, 21-07-94 MS GM.................... 11.041

- PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 124 A 126/94
CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO
LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES
SEMENTES SALOBA - LASSAL, DE MARCOS A.A. GRACIA, E OUTROS
.PORTARIA 124, 15-07-94 MAARA SDA.................... 11.036

- PORTARIAS-MC/GM NRS 497 A 501, 503 E 504/94
EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
MULTIPONTO TELECOMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 497, 18-07-94 MC GM.................... 11.044

- PORTARIAS-MRE/CM NRS 322 A 324/94
CONCESSAO DE LAVRA
MINERACAO CAVALCANTE LTDA. E OUTROS
.PORTARIA 322, 21-07-94 MRE GM..... 11.045

- PRAGA CYDIAPOMONELLA
DECLARACAO DE INFESTADOS E INTERDITADOS
MUNICIPIOS DE VACARIA-RS, E OUTROS
.PORTARIA 131, 20-07-94 MARA SDA..... 11.037

- RECOLHIMENTO
DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS-DARF
.ATO DECLARATORIO 19, 21-07-94 MF SRF/COSAR..... 11.034

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/PACEN
BANCO SISTEMA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 18-07-94 MF PACEN..... 11.036

- PROFESSOR ASSISTENTE
CONCURSO PUBLICO
.PORTARIA 717, 15-07-94 MEC UFPF..... 11.039

- PROGRAMAS DO FCO
VINCULACAO
PROGRAMAS DO PAN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SDR
SECRETARIA DE IRRIGACAO-SIR
.PORTARIA 489, 21-07-94 MIRE GM..... 11.050

- PROGRAMAS DO PAN
VINCULACAO
PROGRAMAS DO FCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SDR
SECRETARIA DE IRRIGACAO-SIR
.PORTARIA 489, 21-07-94 MIRE GM..... 11.050

- PROJETO CULTURAL
APROVACAO
TEATRO PIRA TODOS, E OUTROS
.TUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 195, 21-07-94 MINC GM..... 11.050

- PROJETO DE LEI
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 557, 21-07-94 PR..... 11.028

- PROPOSTA DE ALTERACAO
ANTEPROJETO DE LEI
NOVO ESTATUTO DO INDIO
.RESOLUCAO 121, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

DECRETO PRESIDENCIAL NR 1141 DE 19/05/94
.RESOLUCAO 129, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

RECONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO
DECRETO NR 1105 DE 05/04/94
.RESOLUCAO 118, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

Q

- QUADRO DE CAPELAES DA MARINHA
APROVACAO
NOMEAR
CONCURSO DE ADMISSAO
.PORTARIA 85, 18-07-94 MM DEPEN..... 11.031

R

- RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO R.G.DO SUL - PUCRS
.DESPACHO, 18-07-94 TRF 4R/SG..... 11.052

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
RENAULT A RENAULT S/C LTDA
.DESPACHO, 13-07-94 MC TELEBRIPR..... 11.045

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
SUL AMERICA RADIODIFUSORES SEGUROS S/A
.DESPACHO, 21-07-94 TRF 3R/SG..... 11.052

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
LTE EDITORA LTDA
.DESPACHO, 18-07-94 TRT 22R/PRESI..... 11.053

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 20-07-94 MRE DRE..... 11.032

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
FIAT AUTOMOVEIS S/A
.DESPACHO, 21-07-94 MRE DRE..... 11.032

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
CORSAN, CEEE E CRT
.DESPACHO, 15-06-94 MRE CNS/SRM..... 11.033

DISPENSA DE LICITACAO
COMPANHIA MOCAMBIQUE (FORCA E PAZ DA ONU)
.DESPACHO, 13-07-94 MRE CRI/IRM..... 11.032

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 24-06-94 MRE COMGAP..... 11.040

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
SERVPORT-SERVICOS PORTUARIOS E MARITIMOS LTDA
.DESPACHO, 20-06-94 MM DAEN..... 11.030

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
STU MOTORES DIESEL LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 MM COMFORP..... 11.030

DESPACHOS-MRE CMP/11RM
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA, E OUTROS
.DESPACHO, 20-07-94 MRE CMP/11RM..... 11.032

DESPACHOS-MEC/UA
DISPENSA DE LICITACAO
DENISE BENCHIMOL DE RESENDE, E OUTROS
.DESPACHO, 21-07-94 MEC UA..... 11.039

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A
.DESPACHO, 18-07-94 MARA CONCAP..... 11.040

DISPENSA DE LICITACAO
AVAN-PROJETOS, CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
.DESPACHO, 14-07-94 MF SAG/COSG..... 11.034

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
.DESPACHO, 15-07-94 MF SAG/COSG..... 11.034

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
.DESPACHO, 14-07-94 STN PRESI..... 11.052

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
LTR-DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 TRT 24R/PRESI..... 11.053

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 18-07-94 TRT 14R/PRESI..... 11.052

DISPENSA DE LICITACAO
PRO LABOR SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
.DESPACHO, 22-04-94 SEPLAN IBGE..... 11.028

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
AUTEL S/A TELECOMUNICACOES, E OUTROS
.DESPACHO, 21-07-94 MC TELEBRIC..... 11.045

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
MAC LAB DIVISOM
.DESPACHO, 14-07-94 MEC UFPR..... 11.039

DESPACHOS-MEC/UFPR
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTRO
.DESPACHO, 15-07-94 MEC UFPR..... 11.039

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CIA.ELDORADO HOTEIS, E OUTROS
.DESPACHO, 15-07-94 MME PETROBRAS..... 11.048

DISPENSA DE LICITACAO
PIERRE DUBOIS
.DESPACHO, 14-07-94 MS INAMPS/CCTCAM..... 11.042

DESPACHOS-MEC CMSE/SRM
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTROS
.DESPACHO, 14-07-94 MEC CMSE/SRM..... 11.033

DESPACHOS-MEC CMO/SRM
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA ENERGETICA DO MS, E OUTROS
.DESPACHO, 14-07-94 MEC CMO/SRM..... 11.032

DISPENSA DE LICITACAO
SISCOM CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 15-07-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 11.036

DISPENSA DE LICITACAO
CSC BRASIL SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 18-07-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 11.036

DISPENSA DE LICITACAO
DIGIBRAS INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 20-07-94 MF CEF/MZ-DIRAR..... 11.036

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTRO
.DESPACHO, 14-07-94 MRE SG..... 11.033

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
DISPENSA DE LICITACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DIGITAL EQUIPAMENTO DO BRASIL LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 21-07-94 MC EMBRATEL..... 11.045

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
PEWASOFT
.DESPACHO, 21-07-94 MS²SAO..... 11.042

DISPENSA DE LICITACAO
DATAPREV
.DESPACHO, 21-07-94 MPS INSS/PRESI..... 11.043

ANULACAO DA TOMADA DE PRECO NR 06/94
.DESPACHO, 13-07-94 MPS INSS/SEAM..... 11.043

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
J. CAMARA & IRMAOS S/A
.DESPACHO, 14-07-94 MPS INSS/SEGO..... 11.043

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
DISPENSA DE LICITACAO
INFRASA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MPS INSS/SEMG..... 11.043

DISPENSA DE LICITACAO
ASTECMUNDO-COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA
.DESPACHO; 14-07-94 MPS INSS/SEPB..... 11.043

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
DESO-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
.DESPACHO, 14-07-94 MPS INSS/SESE..... 11.044

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
INFRASA NACIONAL
.DESPACHO, 19-07-94 MPS INSS/SETO..... 11.043

- REALIZACAO DE CONCURSO
AUTORIZACAO
CONCURSO PUBLICO
FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS E LETRAS DE RONDONIA
.PORTARIA 248, 20-07-94 MEC SEMESU..... 11.039

- RECRUTAMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 561, 21-07-94 PR..... 11.028

- RECONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO
PROPOSTA DE ALTERACAO
DECRETO NR 1105 DE 05/04/94
.RESOLUCAO 118, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.041

- RECONHECIMENTO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
.PORTARIA 1116, 21-07-94 MEC GM..... 11.039

- REGISTRO
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS
CASPAN-CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FABIO DE ARAUJO MOTA
.PORTARIA 30, 20-07-94 MJ SDCJ..... 11.039

- REGISTRO ESPECIAL
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/COSIT NRS 141 A 143/94
CANCELAMENTO
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
VILLARES TRADING S/A, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 141, 20-07-94 MF SRF/COSIT..... 11.034

- REGULAMENTACAO
ARTIGO 8 DA RESOLUCAO NR 2008 DE 28/07/93
.CIRCULAR 2451, 21-07-94 MF PACEN..... 11.035

- REMUNERACAO
TABELA DE SALARIO BASE
.TABELA DE SALARIO, 01-04-94 MP 8NB/MAG..... 11.036

- REPUBLICACAO
.BALANCO, 30-04-94 MARE IMPRENSA..... 11.040

- RESULTADO
HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
AUXILIAR DE AGROPECUARIA
PAULO CESAR PEREIRA LINHARES, E OUTROS
.RESOLUCAO 3, 30-06-94 MEC ESAF/CTA..... 11.040

- RETIFICACAO
.DECISAO 22, 17-06-94 EFEPL CFO..... 11.052

AJUSTE SINIEF NR 02/94
.AJUSTE 2, 30-06-94 MF GN..... 11.033

CONVENIOS-ICMS MF/GN NRS 60, 71 E 76/94
.CONVENIO 60, 30-06-94 MF GN..... 11.033

.DESPACHO, 18-07-94 MS IMANPS*..... 11.042

- REVOGACAO
ATO ADMINISTRATIVO
INCENTIVO FISCAL
CALCADOS CASTELO LTDA
.PORTARIA 63, 05-07-94 MICT SPI..... 11.045

PORTARIA MINISTERIAL NR 389 DE 08/02/94
.PORTARIA 1356, 21-07-94 MS GM..... 11.041

S

- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
EXPLORACAO COMERCIAL
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 408, 04-07-94 MC GM..... 11.044

EXPLORACAO COMERCIAL
CONTRATOS APARELHOS ELETRONICOS LTDA
.PORTARIA 423, 04-07-94 MC GM..... 11.044

EXPLORACAO COMERCIAL
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 427, 04-07-94 MC GM..... 11.044

PORTARIAS-MC/GM NRS 497 A 501, 503 E 504/94
EXPLORACAO COMERCIAL
MULTIPONTO TELECOMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 497, 18-07-94 MC GM..... 11.044

- SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV
RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA
.PORTARIA 1493, 07-12-93 MC GM..... 11.044

- SITUACAO DE EMERGENCIA
BAIRROS DE PENHA VELHO, E OUTROS - CIDADE DE MACEIO-AL
.PORTARIA 483, 20-07-94 MIRE GM..... 11.049

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCI/DPF
ROBERTO LEONEL CARO VARGAS, E OUTROS
.DESPACHO, 21-07-94 MJ SDCI/DPF..... 11.039

- SUBSTITUICAO DA REPRESENTACAO
ORGANIZACAO "MOVIMENTO DOS POVOS INDIGENAS DO VALE JURUA"
COORDENACAO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA
COMPOSICAO
CONISSAO INTERSETORIAL DE SAUDE DO INDIO
.RESOLUCAO 123, 07-07-94 MS CNS/PRESI..... 11.042

- SUSPENSAO DAS ATIVIDADES
RADIO 93 FM LTDA
.PORTARIA 519, 21-07-94 MC GM..... 11.045

T

- TABELA DE SALARIO BASE
REMUNERACAO
.TABELA DE SALARIO, 01-04-94 MP 8NB/MAG..... 11.036

- TRATAO PARA TODOS, E OUTROS
APROVACAO
PROJETO CULTURAL
TUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 195, 21-07-94 MINC GM..... 11.050

- TRABALHO ININTERRUPTO
AUTORIZACAO
CAFA-CIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
.PORTARIA 2, 08-07-94 MTB DRT/PA..... 11.042

- TRANSFERENCIA DE CARGOS EM COMISSAO
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
.DECRETO EXECUTIVO 1201, 21-07-94 EXEC..... 11.027

V

- VINCULACAO
PROGRAMAS DO FCO
PROGRAMAS DO PAR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SDR
SECRETARIA DE IRRIGACAO-SIR
.PORTARIA 489, 21-07-94 MIRE GM..... 11.050

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.

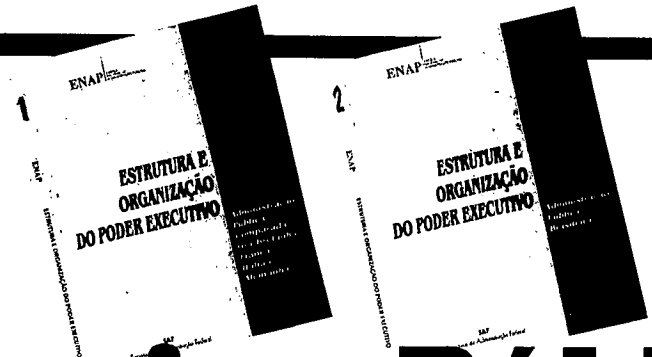

A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política, sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9900 Fax: (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808